

RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS EXECUTADAS EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA NO ANO DE 2024.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objeto a descrição das contrapartidas ambientais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e executadas em unidades administradas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) no ano de 2024.

As contrapartidas ambientais aqui descritas são decorrentes de três processos administrativos distintos da SMMA:

1. Licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto;
2. Autorização para supressão arbórea, e
3. Autorização e regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) urbana.

Os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto estabelecem medidas compensatórias a serem executadas conforme o estabelecido na **Deliberação Normativa 73/2012** do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), posteriormente alterada pela **Deliberação Normativa 96/2019** do COMAM, respectivamente **Anexo I e Anexo II** deste relatório.

Os processos de autorização para supressão arbórea estabelecem como contrapartida a Reposição Ambiental por meio de plantios arbóreos, que podem ser convertidos em execução de serviços e fornecimento de materiais, conforme tratado pela **Deliberação Normativa 67/2010** do COMAM (**Anexo III**), também alterada pela DN COMAM 96/2019.

As medidas compensatórias estabelecidas nos processos de autorização e regularização por intervenção em APP são regidas pela **Resolução CONAMA 369/2006 (Anexo IV)** e

pelo **Parecer Classificado da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte nº 9.596/2010, revisado em 2014 (Anexo V).**

Para os casos em que há conversão dos plantios em fornecimento de materiais e execução de serviços, o valor da contrapartida é calculado em função do valor da muda, estabelecido anualmente por meio de Portaria da SMMA, conforme reajuste efetuado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

O valor da muda para os casos em que houve conversão dos plantios em fornecimento de materiais e execução de serviços até 26 de Março de 2024 foi de **R\$703,33** (setecentos e três reais e trinta e três centavos), valor estabelecido pela **Portaria SMMA nº 06/2023 (Anexo VI)**. Para as conversões efetuadas a partir de 27 de Março de 2024, o valor da muda passou a ser de **R\$767,59** (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme estabelecido pela **Portaria SMMA nº 05/2024 (Anexo VII)**.

Todas as notas fiscais decorrentes dos plantios que foram convertidos estão disponíveis para consulta no acervo de documentos da Assessoria de Planejamento e Informações da FPMZB. Além das notas fiscais, estão disponíveis no mesmo local todos os documentos relacionados aos processos, incluindo, no caso de obras, as planilhas detalhadas dos custos dos serviços. Da mesma forma, este relatório e os dados brutos gerados a partir dele são parte do acervo de dados abertos da FPMZB, sendo publicados no portal específico (<https://dados.pbh.gov.br/organization/fpmzb>).

Importante destacar que neste relatório foram consideradas as contrapartidas ambientais efetivamente executadas, ou seja, **integralmente concluídas até o dia 31 de Dezembro de 2024**. As contrapartidas direcionadas em 2024 e em anos anteriores que ainda se encontram em execução serão registradas no relatório correspondente ao ano em que forem efetivamente concluídas. Para fins de conhecimento, estas contrapartidas não concluídas até o dia 31 de Dezembro de 2024 estão elencadas no **Anexo VIII** deste documento.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS EXECUTADAS EM 2024 – R\$1.787.500,63 (um milhão e setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos).

Item	Tipo	Empreendedor	Processo/ Solicitação SMMA	Objeto	Unidade beneficiada	Responsável FPMZB	Qtidade de mudas	Valor da muda (Portarias 06/23 e 05/24)	Valor compensação ou da conversão	Valor por tipo
1	Empreend. de Impacto	Bello Villarinho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	01-001.900/13-52	Condicionante ambiental: "pagamento do valor equivalente ao profissional "porteiro noturno" no valor mensal de R\$5.874,94 (valor apresentado pela própria FPMZB). Este montante seria somado por 24 meses, o equivalente a 2 anos(...)".	Parque Mantiqueira	GPLIA	x	x	R\$ 140.998,56	R\$140.998,56
2	Reposição Ambiental	LE Empreendimentos e Participações S.A.	01-136.781/16-99 Quadra 130	Reformas e melhorias da área de brinquedos e da "Casa Azul".	CEVAE Coqueiros	GPLIA	1057	R\$ 703,33	R\$ 743.419,81	R\$1.500.577,79
3		Almeida Guimarães Edificações Ltda	1482/19	Fornecimento de tenda para eventos e filtros para bebedouros a serem implantados no parque.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	19	R\$ 703,33	R\$ 13.363,27	
4		Campo Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda	31.00571847/2023-58	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	24	R\$ 767,59	R\$ 18.422,16	
5		A4 Construtora Ltda	0223/22	Fornecimento de materiais para melhorias no recinto dos gorilas.	Jardim Zoológico	GEJAZ	20	R\$ 767,59	R\$ 15.351,80	

6	MRV Engenharia e Participações S.A.	1260/21	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	40	R\$ 767,59	R\$ 30.703,60
7	Construgap Incorporadora Ltda	0224/21	Fornecimento de equipamento de endoterapia arbórea para pesquisa e estudo de tratamentos alternativos contra o besouro metálico.	Jardim Botânico	GEJAB	36	R\$ 767,59	R\$ 27.633,24
8	KSF Participações e Administração Eireli	31.00268905/2023-64	Fornecimento de grama São Carlos para posterior plantio pela FPMZB.	Cevae Coqueiros	DPAC	12	R\$ 767,59	R\$ 9.211,08
9	Vilella Group Ltda	31.00293093/2023-89	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	20	R\$ 767,59	R\$ 15.351,80
10	Cedro Residencial SPE4 Ltda	31.00806118/2023-14	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	28	R\$ 767,59	R\$ 21.492,52
11	SPE CG Rubi 152 20 Ltda	31.00307146/2024-22	Fornecimento de equipamentos e insumos para a Estação de Tratamento de Água do Parque Ecológico Franscisco Lins do Rego e de carrinho modular e caixa de pesca para transporte e armazenamento de medicamentos, curativos e insumos do Hospital Veterinário do Jardim Zoológico.	Parque Ecológico Franscisco Lins do Rego e Jardim Zoológico	GEJAZ	14	R\$ 767,59	R\$ 10.746,26
12	Vinícius Eustáquio Silveira	0291/20	Fornecimento de mudas arbóreas DN 69/2010 para posterior plantio pela FPMZB.	Jardim Botânico	GEJAB	28	R\$ 767,59	R\$ 21.492,52
13	Maria das Dores C. de Souza	1144/19 e 0076/21	Fornecimento e instalação de placas de identificação.	Parque Ecológico do Brejinho	DPAC	32	R\$ 767,59	R\$ 24.562,88
14	Márcio Sales de Carvalho	0195/21	Fornecimento de medicamentos e itens relacionados à saúde dos animais do Jardim Zoológico.	Jardim Zoológico	GEJAZ	18	R\$ 767,59	R\$ 13.816,62

15	Eduardo Fernandes da Silva	1299/19	Fornecimento de insumos para instalação de dois quadros de comando para bombas na praça das aves do Jardim Zoológico e fornecimento de materiais para instalação de padrão de energia na área de compostagem do Jardim Botânico.	Jardim Zoológico e Jardim Botânico	GEJAZ e GEJAB	20	R\$ 767,59	R\$ 15.351,80
16	Lage Laranjal Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	31.00409460/2022-13	Fornecimento de materiais e instalação de 2 pergolados em madeira de eucalipto tratado e imunizado.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	66	R\$ 767,59	R\$ 50.660,94
17	Clenda Machado de Lima Azevedo	0465/21	Pagamento de Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal destinado ao FMDA da SMMA.	Diversas	SMMA	18	R\$ 767,59	R\$ 13.816,62
18	Almeida Guimarães Edificações Ltda	0285/21	Conserto de câmara fria da sala de necropsia do Hospital Veterinário e de lavadora de alta pressão utilizada para limpeza da estufa e do galpão do Jardim Botânico./ Aquisição de geladeira para o setor de Bem-Estar Animal/ Material elétrico para o setor de Produção de Mudas / Material elétrico para adaptações na sala de Raio X do Hospital Veterinário / Material hidráulico para reparo de vazamentos no Jardim Botânico / Lâmpadas para o Aquário do Rio São Francisco / Aquisição de saquinhos para mudas.	Jardim Zoológico e Jardim Botânico	GEJAZ e GEJAB	24	R\$ 767,59	R\$ 18.422,16
19	DD Engenharia SPE Ltda	0280/22	Fornecimento de suplemento de leite de gata e leite em pó para filhote de tamanduá-bandeira e fornecimento de refletores para o Aquário do Rio São Francisco.	Jardim Zoológico	GEJAZ	14	R\$ 767,59	R\$ 10.746,26
20	Água Marinha Incorporadora Ltda	31.00090019/2021-71	Fornecimento de mobiliários e ferramentas para os Parques do Bairro Mantiqueira e Municipal Cerrado.	Parque do Bairro Mantiqueira e Parque Municipal Cerrado	DPAC	26	R\$ 767,59	R\$ 19.957,34

21	Pedrosa Junior Incorporações Eireli	1189/21	Fornecimento de bancos e grama para o Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira e fornecimento e instalação de estrutura para placa no Parque Municipal Américo Renné Giannetti.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira e Parque Municipal Américo Renné Giannetti.	DPAC	18	R\$ 767,59	R\$ 13.816,62
22	Ismael Silva de Araújo	31.00843336/2023-48	Aquisição de caixas plásticas para o setor de Produção de Mudas / Conserto da balança do setor de Nutrição / Aquisição de mistura de sementes para azulão e outros pássaros assemelhados / Aquisição de ferramentas e materiais para a horta do Setor de Nutrição.	Jardim Botânico e Jardim Zoológico	GEJAB	12	R\$ 767,59	R\$ 9.211,08
23	Plano Empreendimentos Ltda	31.00063652/2023-91	Fornecimento de sementes, mudas, adubos e insumos para produção de alimentos para Girafa e fornecimento de ferramentas e materiais para a horta do Setor de Nutrição.	Jardim Zoológico	GEJAB	42	R\$ 767,59	R\$ 32.238,78
24	Marítima Engenharia e Construções Ltda	01-017385/16-20	Fornecimento de mudas arbóreas e ornamentais.	Parque das Mangabeiras - Maurício Campos.	DPAC	76	R\$ 767,59	R\$ 58.336,84
25	Maquiné Empreendimentos S.A.	1074/18	Fornecimento de mudas arbóreas e ornamentais.	Parque das Mangabeiras - Maurício Campos.	DPAC	56	R\$ 767,59	R\$ 42.985,04
26	Construtora Baya Ltda	0608/22	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.	DPAC	28	R\$ 767,59	R\$ 21.492,52

27	SPE NRFT Pátio 2 Belvedere Pentagna CRB 3 Ltda	31.00594757/2023 -57	Confecção e instalação de placas e totens.	Diversas	ASCOM	125	R\$ 767,59	R\$ 95.948,75
28	Construtora Caparaó S.A.	0506/20	Fornecimento de materiais para implantação de sistema de irrigação/Contratação de empresa de transporte para retirada e entrega de equipamento de Raio X /Fornecimento de baterias para o drone de propriedade da FPMZB/Fornecimento de medicamentos relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira/ Jardim Zoológico/ Parque Municipal Américo Renné Giannetti/	GEJAB GEJAZ GPLIA GPAQCS	42	R\$ 767,59	R\$ 32.238,78
29	Humberto Lopes Engenharia Ltda	31.00034419/2024 -90	Fornecimento de medicamentos e itens relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti/Fornecimento de materiais de serralheria para adequação da sala de Raio X do Hospital Veterinário/Contratação de empresa habilitada para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio para o Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira/ Jardim Zoológico/ Parque Municipal Américo Renné Giannetti	DPAC GEJAZ GPAQCS	12	R\$ 767,59	R\$ 9.211,08
30	Mona Lisa de Fátima Silva Diniz	0607/21	Fornecimento de itens para a ambientação da casa de répteis, de hélice para ventilador do setor de Bem-Estar e de material de serralheria para a manobra do recinto dos gorilas.	Jardim Zoológico	GEJAZ	16	R\$ 767,59	R\$ 12.281,44
31	José Wenceslau Ferreira	31.00467357/2023 -43	Contratação de empresa habilitada para reparos do drone de propriedade da FPMZB.	Diversas	GPLIA	8	R\$ 767,59	R\$ 6.140,72
32	Grotadas Empreendimentos e Participações Ltda	31.00406127/2022 -85	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	24	R\$ 767,59	R\$ 18.422,16

33		MIP Edificações Ltda	0537/19	Contratação de empresa para elaboração de projeto especializado de pista de skate no Parque das Mangabeiras - Maurício Campos / Contratação de profissional para realização de pintura artística tipo grafite no Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira /Fornecimento de grama para implantação posterior pela FPMZB no Parque Rosinha Cadar.	Parque das Mangabeiras - Maurício Campos Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira Parque Rosinha Cadar.	DPAC	42	R\$ 767,59	R\$ 32.238,78	
34		Ribas Pacífico Construtora Ltda	0594/21	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	DPAC	16	R\$ 767,59	R\$ 12.281,44	
35		Hélio Pedroso dos Santos	105326/18-40	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da câmara fria do Setor de Nutrição do Jardim Zoológico e fornecimento de materiais diversos para melhoria de recintos e etiquetas para mudas.	Jardim Zoológico	GEJAZ	12	R\$ 767,59	R\$ 9.211,08	
36	Intervenção em Área de Preservação Permanente	Liliana Cardoso Rodrigues	01-067.094/21-86	Fornecimento de grama, insumos e ferramentas necessários para implantação e manutenção de grama em trechos diversos do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado.	Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado	DPAC	65	R\$ 591,39	R\$ 38.440,35	R\$145.924,28
37		Progeo Engenharia Ltda	55-076500/22-20	Fornecimento de materiais e insumos para melhorias e otimização dos serviços do Jardim Botânico	Jardim Botânico	GEJAB	125	R\$ 767,59	R\$ 95.948,75	
38		SPE Atlanta Mall Ltda	01-053.596/16-07	Fornecimento de placas de sinalização de combate a incêndio para instalação posterior pela FPMZB em parques diversos.	Diversas	ASCOM	x	x	R\$ 10.000,00	
39		Alberto Jorge Neto	31.00182344/2024-90	Fornecimento de grama esmeralda para posterior plantio pela FPMZB.	Parque Aggeo Pio Sobrinho.	GPAQBO	2	R\$ 767,59	R\$ 1.535,18	

TOTAL GERAL	R\$1.787.500,63
<p>ASCOM - Assessoria de Comunicação</p> <p>DPAC - Diretoria de Parques e Cevaes</p> <p>GEJAB - Gerência de Jardim Botânico</p> <p>GEJAZ - Gerência Jardim Zoológico</p> <p>GPAQBO - Gerência de Parques Barreiro e Oeste</p> <p>GPAQCS - Gerência de Parques Centro-Sul</p> <p>GPLIA - Gerência de Planejamento e Informações Ambientais</p> <p>SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	

DETALHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS EXECUTADAS EM 2024.

1. Bello Villarinho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Pagamento de DRAM (Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal) no valor de **R\$140.998,56** (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) para custear o serviço de porteiro noturno do Parque do Bairro Mantiqueira pelo período de 2 (dois) anos.

2. LE Empreendimentos e Participações S.A.

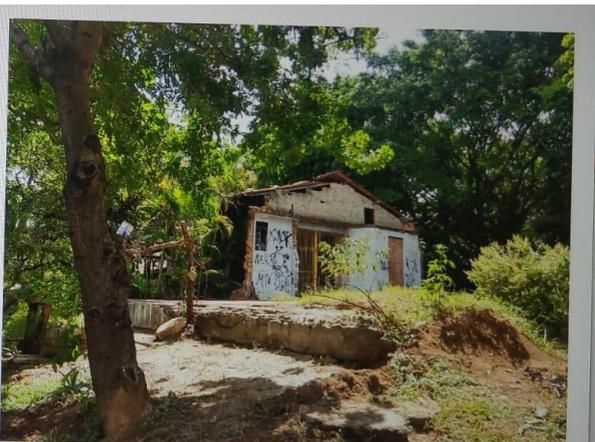
Reformas e melhorias no Centro de Vivência Agroecológica Coqueiros (CEVAE Coqueiros).

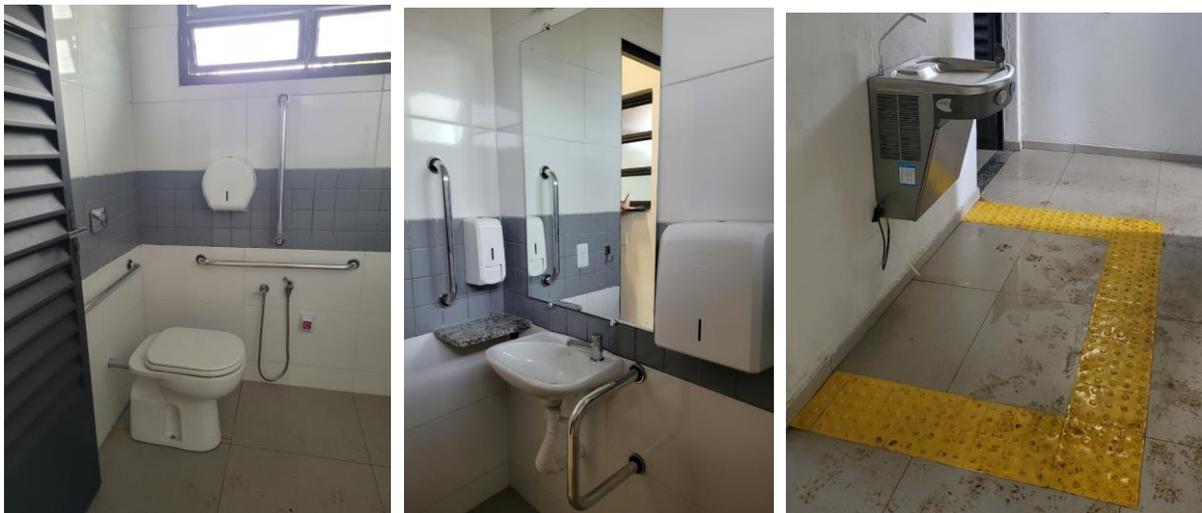
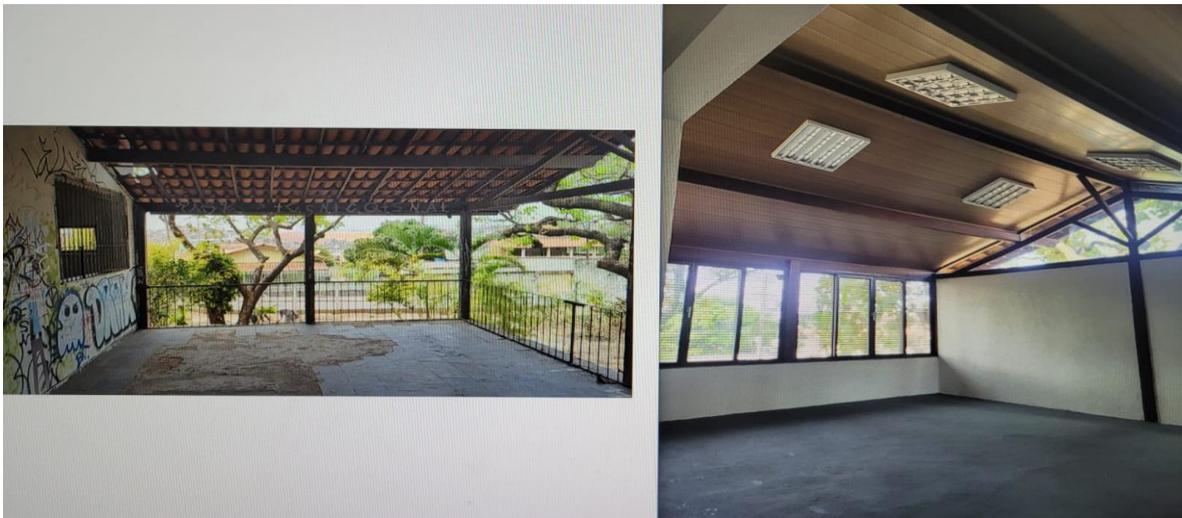
2.1. Escopo e registro fotográfico - CEVAE Coqueiros:

2.1.1. Edificação “Casa Azul”:

- Pintura geral interna e externa;
- Substituição de janelas e instalação de vidros;
- Revisão elétrica incluindo quadro padrão CEMIG, refletores, luminárias e acessórios;
- Revisão hidráulica com execução de nova rede de esgoto incluindo execução de caixas de gordura, caixa padrão COPASA, peças e acessórios;
- Recomposição de piso e paredes;
- Adequação de acessibilidade;
- Construção de banheiro acessível.







2.1.2. Área de brinquedos e equipamentos de ginástica:

- Implantação de brinquedos e equipamentos de ginástica;

- Implantação de bebedouro padrão FPMZB;
- Melhorias diversas no entorno da área.





3. Almeida Guimarães Edificações Ltda.

Fornecimento de tenda para eventos e filtros para bebedouros do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira:

Descrição	Unidade	Quantidade
Tenda branca 10x10m, modelo piramidal em lona sintética com proteção UV confeccionada com sistema de vulcanização. Estrutura metálica modulável e perfil com sistema de calha.	Unidade	1
Filtro AP-200 Curto Aqualar.	Unidade	10

4. Campo Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Fornecimento de 1.960m² (um mil e novecentos e sessenta metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

5. A4 Construtora Ltda.

Fornecimento de materiais para melhorias do recinto dos gorilas do Jardim Zoológico:

Descrição	Unidade	Quantidade
Adaptador 3/4 p 25 mm PVC	Unidade	20
Chuveiro elétrico 127 v 4.400 W	Unidade	1
Luva 25 mm PVC	Unidade	20
Registro pressão metal 3/4 "	Unidade	3

Disco de corte 18 x 1,6	Unidade	20
Disco de corte 4 1/2 x 1"	Unidade	20
Eletrodo 2,5 "	Kg	17
Eletrodo 3,25"	Kg	5
Esmalte sintético fosco solvente preto	Galão 3,6 l	16
Estopa 400g	Pacote	4
Rolo p pintura espuma 5 cm	Unidade	10
Rolo p pintura lã 23 cm	Unidade	5
Solvente thinner 5 lts	Unidade	4
Suporte para rolo	Unidade	2
Tinta látex acrílica cor marfim	Lata 18 l	5
Trincha 1 x 1/2"	Unidade	10
Trincha 2 "	Unidade	12
Trincha 2,5"	Unidade	12
Trincha 3"	Unidade	7
Broca de aço rápido 1/4"	Unidade	10
Broca de aço rápido 3/8"	Unidade	10
Broca de aço rápido 5/16"	Unidade	10
Disco de corte 7 x 1/16"	Unidade	15
Parafuso tipo parabolt 3/8 x 3"	Unidade	50
Lâmpada led 45 w bivolt	Unidade	12
Saco de 50 kg de cimento	Unidade	37
Areia lavada grossa	Tonelada	14
Metalon 80 x 80 chapa 16"	Barra	3
Tubo de ferro 2" chapa 3mm	Unidade	3
Tubo 1x1/4" chapa 2,5	Unidade	4
Arame galvanizado no 20	Rolo	2
Barra chata 2 x 1/4"	Unidade	13
Ferro liso maciço 1/4"	Barra	3
Ferro liso maciço 3/8"	Barra	1
Ferro redondo 3/4" maciço	Barra	12
Lâmina de serra 24 dentes	Unidade	10
Cantoneira 2 1/2" x 5/16"	Unidade	7
Cantoneira 2 x 1/4"	Unidade	3
Filme para cobertura de estufa, em polietileno, transparente, difusor, produzido com 3 camadas, espessura 150 micra, 8x105x150.	M	5
Porca acionadora seccionada para basculante rosca 5/8", 60 mm, 5 entradas	Unidade	1

Bebedouro tipo chupeta 1/2 "	Unidade	12
------------------------------	---------	----

6. MRV Engenharia e Participações S.A.

Fornecimento de 3.327m² (três mil e trezentos e vinte e sete metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

7. Construgap Incorporadora Ltda.

Fornecimento de equipamento de endoterapia arbórea para o Jardim Botânico para pesquisa e estudo de tratamentos alternativos contra o besouro metálico.

Descrição	Unidade	Quantidade
Equipamento para endoterapia FSERIES F12	Kit	1
Arborplugs (insumo - pacote com 100 unidades)	Pacote	2

8. KSF Participações e Administração Eireli.

Fornecimento de 615 m² (seiscentos e quinze metros quadrados) de grama São Carlos para utilização no paisagismo do Centro de Vivência Agroecológica Coqueiros.

9. Vilella Group Ltda.

Fornecimento de 1.650m² (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

10. Cedro Residencial SPE4 Ltda.

Fornecimento de 2.290m² (dois mil e duzentos e noventa metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

11. SPE CG Rubi 152 20 Ltda.

Fornecimento de equipamentos e insumos para a Estação de Tratamento de Água do Parque Ecológico Francisco Lins do Rego (Parque Ecológico da Pampulha) e de carrinho modular e caixa de pesca para transporte e armazenamento de medicamentos, curativos e insumos do Hospital Veterinário do Jardim Zoológico:

Descrição	Unidade	Quantidade
Equipamentos e insumos para a Estação de Tratamento de Água.		
Conjunto de soluções padrão para Turbidímetro	Conjunto	1
Cubeta Solução Padrão 2,00 mg/l - CL	Unidade	1
Solução calibradora para PHmetro - Cloreto de Potássio 3M Eletrolítica	Frasco de 500 ml	9
Solução Tampão pH 7,00	Frasco de 500 ml	9
Solução tampão pH 4,00	Frasco de 500 ml	9
Reagente DPD em pó para medição de cloro livre- 2.000 determinações/ano	Sachê	20
Phmetro de bancada 0,00 a 14,00 PH com compensação de temperatura - PHS-3E-BI	Unidade	1
Colorímetro Portátil Checker® HC Analisador de Cor de Água HI727	Unidade	1
Itens para armazenamento e transporte de medicamentos e curativos e conjunto de balanças.		
Carrinho Modular 67x38x52,6cm 78L Dexter Pro	Unidade	1
Caixa de pesca plano com 4 gavetas de estojos	Unidade	1
Balança Pesola Linha Micro 100g/1g	Unidade	1
Balança Pesola Linha Médio 1000g/10g	Unidade	1
Balança Pesola Linha Macro 50kg/500g	Unidade	1

12. Vinícius Eustáquio Silveira.

Fornecimento de 90 (noventa) mudas arbóreas em conformidade com o padrão estabelecido pela Deliberação Normativa nº 69/10 do COMAM para posterior plantio pela FPMZB:

Nome Popular	Nome Científico	Quantidade
Corticeira-da-serra	<i>Erythrina falcata Benth.</i>	2
Mulungu	<i>Erythrina verna Mart. ex Benth.</i>	2
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos</i>	10
Ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus (Mart. ex DC.) Mattos</i>	10
Ipê-do-cerrado	<i>Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos</i>	10

Ipê-branco	<i>Handroanthus roseo-albus (Ridl.) Mattos</i>	7
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose</i>	10
Ingá-branco	<i>Inga laurina (Sw.) Willd.</i>	5
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari A.St.-Hil.</i>	5
Escumilha africana	<i>Lagerstroemia speciosa (L.) Pers</i>	5
Magnolia champaca	<i>Michelia champaca L.</i>	5
Oiti	<i>Moquilea tomentosa Benth</i>	9
Pau-brasil	<i>Paubrasilia echinata (Lam.) Gagnon, H.C.Lima & G.P.Lewis</i>	10

13. Maria das Dores Corrêa de Souza.

Fornecimento de placas de identificação para o Parque Ecológico do Brejinho:

Descrição	Unidade	Quantidade
Totem completo L x A = 90x210cm, conforme especificações da FPMZB.	Unidade	2
Testeira de fachada - ACM adesivado 4mX2m + 2 colunas para fixação.	Unidade	1
Testeira de fachada - ACM adesivado 3mx2m fixada sobre as colunas de sustentação dos portões das portarias alternativas.	Unidade	1

14. Márcio Sales de Carvalho.

Fornecimento de medicamentos e itens relacionados à saúde dos animais do Jardim Zoológico:

Descrição	Unidade	Quantidade
Medicamentos Veterinários		
Anti-Inflamatório Azium Cães e Gatos caixa com 20 comprimidos - 0,5 mg de acetato de dexametasona	Caixa	3
Capstar 57mg: antipulgas para cães de 11,4 a 57 kg caixa com 6 comprimidos	Caixa	1
Unguento Vansil 250 g - Repelente, Inseticida e Cicatrizante Tópico	Pote	20
Bionew 100 MI - Vetnil	Unidade	2
CEF 50 Injetável 100 MI - Agner União	Unidade	5

Fortemil 500 MI - Ouro Fino	Unidade	6
Maxicam 2% 50 ml injetável	Unidade	3
Pentabiótico Veterinário 2.400.000ui Injetável - Zoetis	Unidade	10
Rifocina - Rifotrat 10 Mg/MI Sol Top Spray 20 MI	Unidade	10
Medicamentos humanos para uso veterinário		
Acetilcisteína Intramuscular 100mg Genérico União Química caixa com 5 ampolas de 3ml cada	Caixa	2
Ceftriaxona Sódica Intramuscular 10g genérico EMS - 5ml	Frasco-ampola	10
Dipirona Sódica 500mg genérico EMS cartela com 10 Comprimidos	Cartela	10
Levofloxacino 500mg genérico EMS caixa com 10 Comprimidos	Caixa	2
Traumeel Solução Injetável caixa com 10 Ampolas de 2,2ml	Caixa	1
Ácido Tranexâmico 50mg 5ml ampola injetável genérico Hipolabor	Unidade	10
Adrenalina Hyfren Epinefrina 1ml caixa com 100 ampolas	Caixa	1
Diprospan - Betametasona, dipropionato 5mg + betametasona, fosfato dissódico caixa com 25 ampolas	Caixa	1
Bicarbonato de sódio 8,4% injetável 250ml Hypofarma	Unidade	5
Ciprofloxacino 2mg/ml bolsa 100ml Isofarma	Unidade	10
Amoxicilina 500mg + ácido clavulânico 125mg, caixa com 21 comprimidos	Caixa	1
Betametasona 2mg/diprop 5mg/2ml caixa com 25 ampolas Duoflan	Caixa	1
Cefotaxima Sódica 1g Pó Liofilizado Ampola FRESENIUS	Unidade	10
Cloreto de sódio injetável 0,9% bolsa Halexistar 500ml	Unidade	50
Dipirona monoidratada 500mg/ml 2ml ampola caixa com 100 ampolas	Caixa	1
Dipirona Sódica Solução Oral frasco 20 ml	Unidade	16
Enterogermina 5ml frasco 10ml	Unidade	3
Suplemento Energy Pet para cães e gatos 125ml	Unidade	1
Soro fisiológico cloreto de sódio 0,9% 10ml c/200un	Unidade	1
Soro fisiológico cloreto de sódio injetável 0,9% bolsa halexistar 100ml	Unidade	50
Ácido tranexâmico 250 mg, caixa com 12 comprimidos.	Caixa	5
Água para injeção, caixa com 200 ampolas de 10ml	Unidade	1
Ampicilina 250mg suspensão frasco de 60ml	Unidade	10
Amoxicilina + clavulato de potássio. 400+ 57mg/5ml 70 ml	Unidade	20
Amoxicilina 250 mg/5ml, pó p/ suspensão oral, frasco 150 ml	Unidade	20
Amoxicilina 500 mg + ácido clavulânico 125 mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	2

Ampicilina sódica 1000 mg, pó injetável. Caixa com 100	Caixa	1
Atropina, sulfato 0,25 mg/ml, solução injetável, caixa com 100 ampolas 1 ml	Caixa	1
Azitromicina 600mg genérico EMS Suspensão Oral 15ml	Unidade	15
Betametasona, dipropionato 5 mg + betametasona, fosfato dissódico 2	Unidade	20
Cefalexina, monohidratada 250 mg/ ml, pó p/ suspensão oral, frasco 60ml	Frasco	10
Cetoprofeno 50mg genérico EMS caixa com 24 Cápsulas	Caixa	5
Ciprofloxacino 500 mg, caixa com 15 comprimidos	Caixa	10
Fluocinolona + Neomicina + Polimixina B + Lidocaína Geolab Genérico 10ml	Unidade	10
Simeticona 40 mg	Caixa	2
Fluoresceína Colírio 1% com 5ml	Unidade	5
Maxidex Colírio com 5ml	Unidade	5
Material Hospitalar		
Agulha Hipodérmica 40 x 1,20 mm Caixa com 100 Unidades	Caixa	1
Compressa de Gaze 500 Melhor Med 09 Fios	Pacote	2
Compressa de gaze estéril com 10 unidades 11 fios 7,5 X 7,5	Unidade	50
Agulha Descartável 25x80mm	Unidade	1
Álcool 70% 1 L	Unidade	6
Campo cirúrgico estéril 50x50 SMS	Unidade	10
Campo operatório 45X50 C/ 50 UNID - AMERICA	Unidade	1
Catéter Intravenoso N22 (Azul)	Unidade	100
Catéter IV 14G	Unidade	100
Catéter IV 18G	Unidade	100
Seringa descartável 1 ml sem agulha com 100 unidades	Caixa	2
Equipamentos e outros itens		
Pen Drive Twist 64GB USB Leitura 10MB/s e Gravação 3MB/s Preto Multilaser	Unidade	2
Compressor Maneurop MTZ 220V (câmara fria da sala de necropsia)	Unidade	1
Pilha Alcalina Duracell AA Pequena pack com 4 Unidades	Pack	1
Pilha Alcalina Duracell AAA Palito pack com 4 Unidades	Pack	1

15. Eduardo Fernandes da Silva.

Fornecimento de insumos para a instalação de dois quadros de comando para bombas na praça das aves do Jardim Zoológico e fornecimento de materiais para instalação de padrão de energia na área de compostagem do Jardim Botânico:

Descrição	Unidade	Quantidade
Quadro de comandos de bombas		
Quadro de comando para duas motobombas de potência de 5 CV trifásico acionamento manual e automático.	Unidade	1
Quadro de comando para duas motobombas de potência de 3 CV trifásico acionamento manual e automático.	Unidade	1
Materiais para instalação de padrão de energia.		
Cabo al.4plex. Pe 1kv 3x016+16 n.nu cemig	M	50
Conector p.fend.pressao 025mm2	Peça	12
Conector perf.010-150/004-035 327726	Peça	8
Fita auto fusão i10 19x10mt prysmian 3996£	Rolo	2
Fita isolante imperial 18mmx20mts preta 3m£	Rolo	3
Duto f.corr.k 11/2 050mm pr 50m c/guia	Rolo	3
Duto f.corr.i 1 032mm pr 50m c/guia	Rolo	1
Caixa alum.p/piso ant/lisa 300x300x120mm	Peça	12
Haste terra alta camada cobre.254mic.14x2400	Peça	1
Haste terra galv-fg c/con.5x25,4x2400 p/padrão	Peça	2
Armação rex galv.elet.1linh.s/rol.leve	Peça	5
Isolador porcelana bt 72x72 p/rex 60104	Peça	5
Rolo 100mt cabo 750v 02,50 az cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 02,50 pr cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 02,50 vd cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 04,00 pr cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 04,00 az cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 04,00 vd cl4 flex megatro	Rolo	1
Rolo 100mt cabo 750v 06,00 pr cl4 flex megatro	Rolo	2
Rolo 100mt cabo 750v 06,00 az cl4 flex megatro	Rolo	1
Rolo 100mt cabo 750v 06,00 vd cl4 flex megatro	Rolo	1
Quadro e.c/b.t 16din+11 qdtev 100a	Peça	1
Terminal tub. p/c.06mm flex.am	Peça	10
Terminal anel isol.2,5-6mm m5 c/030 am	Pacote	1

Terminal tub. p/c.2,50mm fle.c/30	Pacote	1
Terminal anel isol.1,3-2,6mm m5 c/030az	Pacote	1
Terminal tub. p/c.4mm fle.cz c/30	Pacote	1
Eletroduto pvc c/rosca.m 21/2 3mt	Peça	3
Bucha c/arru.red.pvc p/cx.cemig f 2x1.1/2	Peça	10
Curva pvc c/ros.m 2.1/2x90g	Peça	3
Unidut alum. pressão reto m 2.1/2 56131/007 tra	Peça	3
Abraçadeira galv.d p/eletrod.m 21/2 c/cunha	Peça	10
Disjuntor 1x0010a c 230v 3ka elmd1c10	Peça	5
Disjuntor 1x0020a c 230v 3ka elmd1c20	Peça	5
Disjuntor 2x0025a c 230v 3ka elmd2c25	Peça	4
Disjuntor 3x0040a c 415v 3ka elmd3c40	Peça	1
Interruptor dif.4x0040a 030ma eldr44030	Peça	1
Tomada liz 2p+t 10a c/placa 57170/210 tra	Peça	12
Tomada liz 2p+t 20a c/placa 57170/213 tra	Peça	12
Interruptor liz 1s c/placa 57170/201 tra	Peça	8
Luminária lp br sob.2x120cm tu.led alet 157105	Peça	10
Lâmpada led tub.t8 18w 6500k 120cm	Peça	20

16. Lage Laranjal Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

16.1. Escopo: Fornecimento e instalação de dois pergolados personalizados em madeira de eucalipto tratado, imunizado e autoclavado com medida de 17,00x3,05m no Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

16.2. Registro fotográfico:



17. Clenda Machado de Lima Azevedo.

Pagamento de Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (DRAM) no valor de R\$13.816,62 (treze mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) destinado ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA) gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA). A utilização deste recurso está vinculada à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

18. Almeida Guimarães Edificações Ltda.

- Contratação de empresas habilitadas para conserto de câmara fria da sala de necropsia do Hospital Veterinário e de lavadora de alta pressão utilizada para limpeza da estufa e do galpão do Jardim Botânico;

- Fornecimento de um refrigerador Electrolux 1 Porta RE31 240 Litros Branco - 110v para o setor de Bem-Estar Animal;
- Fornecimento de kits laboratoriais para o Hospital Veterinário, conforme tabela abaixo;
- Fornecimento de materiais elétricos e mourões de eucalipto para ligação das estufas do setor de Produção de Mudanças no gerador de energia do Banco de Sementes, conforme tabela abaixo;
- Fornecimento de materiais elétricos para adaptações na sala de Raio X do Hospital Veterinário, conforme tabela abaixo;
- Fornecimento de materiais hidráulicos para reparo de vazamentos no Jardim Botânico, conforme tabela abaixo;
- Fornecimento de 157 (cento e cinquenta e sete) lâmpadas para o Aquário do Rio São Francisco, e
- Fornecimento de 70 (setenta) milheiros de saquinhos para produção de mudas no Jardim Botânico.

Descrição	Unidade	Quantidade
Kits laboratoriais para o Hospital Veterinário		
Albumina - 1 x 250 ml	Kit	1
Ck nac - 50 ml - Bioclin	Kit	1
Cloretos monorreagente - 1 x 50 ml - Bioclin	Kit	1
Colesterol HDL enzimatico 100 testes - 25 ml - Bioclin	Kit	1
Colesterol monoreagente 200 testes - 200 ml - Bioclin	Kit	1
Detergente líquido alcalino w-20 5000 ml - Now Quimica	Galão	1
Fosfatase alcalina IFCC - 100 ml - Bioclin	Kit	1
Gama GT cinetico liq. estável 60 a 120 tes.- 60 ml - Bioclin	Kit	1
Glicose monoreagente c/ 500 testes - 500 ml	Kit	1
Lipase colorimétrica - 20 testes - 40 ml - Bioclin	Kit	1
Microtubo tipo eppendorf grad. 1,5 ml- 1000 um - cralplast	Pacote	1
Proteína c reativa latex (completo) 2,0ml-100 test - Bioclin	Kit	1
Proteínas totais colorimétrica - 250 testes - Bioclin	Kit	1
Swab haste plástica estéril - embalagem com 100 unidades	Caixa	1
Swab estéril com meio Stuart - embalagem com 10 unidades	Pacote	1

Transaminase TGO cinética - 100 ml - Bioclin	Kit	1
TransaminaseTGP/GPT/alt cinética - 100 ml - Bioclin	Kit	1
Triglicérides monoreagente enzimático 200 testes - Bioclin	Kit	1
Materiais elétricos e mourões de eucalipto (estufas)		
Cabo al. quadruplex 16,0mm 1kv	Metro	100
Roldana p/rex porcelana 72x72	Unidade	3
Rex galv. Eletrolítico pes.1 linha 3/16	Unidade	3
Terminal pressão 50 mm	Unidade	10
Curva PVC 45g. 2"	Unidade	4
Luva PVC 2"	Unidade	10
Eletroduto PVC 3m 2"	Unidade	6
Arruela lisa 1/2	Unidade	10
Porca 1/2 sext. galv.m12	Unidade	10
Fita perfurada 19mm x 10m	Unidade	9
Rele fotoelet. 500w biv.rfe10 margirius	Unidade	4
Lamp.led bulb 20w 6,5k e27 diversos	Unidade	20
Cabeçote alumínio 2"	Unidade	2
Conector der.perf.10~150mm/1,5~10mm	Unidade	8
Poste padrão pa4-102mmx7,0mx2,25mm	Unidade	2
Mourão de eucalipto 5mx14x16	Unidade	2
Materiais elétricos (Sala de Raio X do Hospital Veterinário)		
Interruptor LIZ 1SS com placa 57170/201 TRA	Unidade	2
Tomada LIZ 2P+T 10A com placa 57170/210 TRA	Unidade	26
Tomada LIZ 2P+T 20A com placa 57170/213 TRA	Unidade	14
Caixa PVC 2X4 amarela 57500001/57500041 TRA	Unidade	18
Quadro E.PVC S/B.BR P/UN.06UL/08DIN 33046987 T	Unidade	1
Disjuntor 3X0032A C 380V 3KA G33SLC32 GE	Unidade	2
Disjuntor 1X0020A C 220V 3KA G31SLC20 GE	Unidade	2
Haste Terra GALV-FG C/CON.5X25,4X2400 para padrão	Unidade	2
Materiais hidráulicos (Jardim Botânico)		
Registro PVC esfera 3/4	Unidade	15
Registro PVC esfera 20	Unidade	19
Registro PVC esfera 25	Unidade	12
Registro PVC esfera 1"	Unidade	6
Registro PVC esfera 32	Unidade	4
Adaptador para registro 25 x 3/4	Unidade	20
Adaptador para registro 20 x 1/2	Unidade	15

Adaptador para registro 32 x 1	Unidade	10
Registro pressão bruto 1/2	Unidade	9
Registro pressão bruto 3/4	Unidade	10
Disco de corte mármore Diamante azul 4" 1/2	Unidade	2
Tarraxa para tubo PVC 1/2	Unidade	2
Tarraxa para tubo PVC 3/4	Unidade	1
Lâmina de serra de 24 dentes	Unidade	4
Lâmina de serra de 18 dentes	Unidade	3
Torneira boia balão PVC 1/2	Unidade	6
Torneira boia balão PVC 3/4	Unidade	3
Joelho soldável cola 32 x 90	Unidade	10
Joelho soldável cola 25 x 90	Unidade	30
Joelho soldável cola 20 x 90	Unidade	30
Luva soldável cola 32	Unidade	10
Luva soldável cola 25	Unidade	20
Luva de correr marrom 50mm	Unidade	2
Luva de correr marrom 32 mm	Unidade	2
Luva de correr marrom 25mm	Unidade	3
Luva de correr marrom 20mm	Unidade	3
Tubo Soldável cola 25	Unidade	3
Torneira Lavanca para Jardim 1/2	Unidade	8
Bico torneira 1/2 metal	Unidade	10
Registro metal esfera 1/2	Unidade	4
Registro metal esfera 3/4	Unidade	4
Registro PVC esfera 1/2	Unidade	8

19. DD Engenharia SPE Ltda.

Fornecimento de suplemento de leite de gata e leite em pó para filhote de tamanduá-bandeira e fornecimento de refletores para o Aquário do Rio São Francisco:

Descrição	Unidade	Quantidade
Alimento tamanduá-bandeira		
Substituto de leite de gata para filhotes	Pacote de 300g	41

Leite em pó instantâneo integral sem lactose	Pacote de 300g	88
Refletores para o Aquário do Rio São Francisco		
Refletor tipo led, potência 100 W, ângulo de abertura de iluminação acima de 70 graus, bivolt 127V / 220V.	Unidade	40
Refletor tipo led, potência 50 W, ângulo de abertura de iluminação acima de 70 graus, bivolt 127V/ 220V.	Unidade	40

20. Água Marinha Incorporadora Ltda.

Fornecimento de mobiliários e ferramentas para o Parque do Bairro Mantiqueira e Parque Municipal Cerrado:

Descrição	Unidade	Quantidade
Parque do Bairro Mantiqueira		
Mesa escritório 2 Gavetas (Simples) Pés de Metalon	Unidade	1
Cadeira almofadada fixa sem braço, estrutura de Metalon	Unidade	4
Mesa redonda D= 1,20M (Simples)	Unidade	1
Armário para roupas com 4 portas 200X72X40Cm	Unidade	1
Estante de aço reforçada com 06 prateleiras (carga máxima 600Kg)	Unidade	1
Ventilador de Mesa, 40Cm, 3 velocidades	Unidade	1
Aquecedor para marmitas, em chapa dobrada de aço inoxidável, tipo banho-maria, capacidade mínima para 12 marmitas, 110 V, Potência aproximada de 1200 W, Dimensões Aproximadas 60 X 50 Cm, Altura De 1,00 M	Unidade	1
Forno de microondas, capacidade 21 Litros (variação aceitável de até 10%), mínimo de 10 níveis de potência, Potência Mínima de 1000 W, Painel Digital, Função Descongelar, Tensão 110 (127)V	Unidade	1
Refrigerador doméstico, geladeira de uso doméstico, Frost Free, capacidade mínima de 300 Litros	Unidade	1
Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	Unidade	2
Vassoura para folhas, corpo e palhetas em aço, regulável, cabo em madeira com 120 cm aproximadamente, revestido com plástico, dimensões aproximadas da vassoura: 53 x 48 cm	Unidade	2

Pá de bico, em aço, tamanho número 05, cabo em madeira de lei, comprimento aproximado 150 cm	Unidade	1
Pá ajuntadeira, em aço, quadrada, número 04, com cabo de madeira	Unidade	1
Forcado em aço forjado, reto, 4 dentes, cabo em madeira de lei	Unidade	2
Forcado em aço forjado, curvo, 4 dentes, com cabo, dimensões aproximadas 110 x 180 mm	Unidade	2
Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	Unidade	1
Vassoura 40 cm com cabo	Unidade	2
Vassoura em piaçava, tipo em pé, tamanho número 05, corpo em madeira, cabo em madeira, com revestimento plástico, comprimento de 1,50 m (variação aceitável de 5%)	Unidade	2
Rodo para chão 40 cm com cabo	Unidade	2
Rodo com corpo e cabo de madeira, 02 lâminas de borracha reforçada, 60 cm de largura aproximadamente	Unidade	2
Lixeira em polietileno de alta densidade, aditivado contra raios UV, volume 240 litros (variação aceitável de até 10%), tampa abre/fecha articulada na parte traseira, 2 rodas traseiras com bandas em borracha maciça, com diâmetro mínimo de 300 mm	Unidade	2
Alicate em aço oxidado, universal, cabo revestido com plástico isolante, 8 polegadas	Unidade	1
Alicate de pressão, em aço cromo, niquelado, fosco, mordentes com perfil curvo, 10 polegadas	Unidade	1
Cavadeira em aço, articulada, com cabo de madeira	Unidade	1
Chibanca, em aço forjado, olho oval, com cabo de madeira de 130 cm, 5 libras	Unidade	1
Enxada em aço forjado, larga, com orelha, olho redondo diâmetro de 38 mm, 2 libras	Unidade	1
Sacho em aço forjado, tipo coração, uma ponta, com cabo de madeira	Unidade	1
Lixeira em plástico, alta resistência, capacidade 20 litros, com tampa acionada por pedal	Unidade	6
Pá de lixo plástica, cabo longo	Unidade	2
Parque Municipal Cerrado		
Mesa escritório 2 Gavetas (Simples) Pés de Metalon	Unidade	2
Mesa redonda D= 1,20M (Simples)	Unidade	1
Cadeira almofadada fixa sem braço, estrutura de Metalon	Unidade	6
Refrigerador doméstico, geladeira de uso doméstico, Frost Free, capacidade mínima de 300 Litros	Unidade	1

Armário para roupas com 4 portas 200X72X40Cm	Unidade	1
Armário roupeiro de aço grande 8 portas tipo vestiário	Unidade	1
Estante de aço reforçada com 06 prateleiras (carga máxima 600Kg)	Unidade	2
Ventilador de Mesa, 40Cm, 3 velocidades	Unidade	2
Aquecedor para marmitas, em chapa dobrada de aço inoxidável, tipo banho-maria, capacidade mínima para 12 marmitas, 110 V, Potência aproximada de 1200 W, Dimensões Aproximadas 60 X 50 Cm, Altura De 1,00 M	Unidade	1
Forno de microondas, capacidade 21 Litros (variação aceitável de até 10%), mínimo de 10 níveis de potência, Potência Mínima de 1000 W, Pannel Digital, Função Descongelar, Tensão 110 (127)V	Unidade	1
Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	Unidade	2
Vassoura para folhas, corpo e palhetas em aço, regulável, cabo em madeira com 120 cm aproximadamente, revestido com plástico, dimensões aproximadas da vassoura: 53 x 48 cm	Unidade	2
Pá de bico, em aço, tamanho número 05, cabo em madeira de lei, comprimento aproximado 150 cm	Unidade	1
Pá ajuntadeira, em aço, quadrada, número 04, com cabo de madeira	Unidade	1
Forcado em aço forjado, reto, 4 dentes, cabo em madeira de lei	Unidade	2
Forcado em aço forjado, curvo, 4 dentes, com cabo, dimensões aproximadas 110 x 180 mm	Unidade	3
Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	Unidade	1
Vassoura 40 cm com cabo	Unidade	2
Vassoura em piaçava, tipo em pé, tamanho número 05, corpo em madeira, cabo em madeira, com revestimento plástico, comprimento de 1,50 m (variação aceitável de 5%)	Unidade	2
Rodo para chao 40 cm com cabo	Unidade	2
Rodo com corpo e cabo de madeira, 02 lâminas de borracha reforçada, 60 cm de largura aproximadamente	Unidade	2
Lixeira em polietileno de alta densidade, aditivado contra raios uv, volume 240 litros (variação aceitável de até 10%), tampa abre/fecha articulada na parte traseira, 2 rodas traseiras com bandas em borracha maciça, com diâmetro mínimo de 300 mm	Unidade	2

Alicate em aço oxidado, universal, cabo revestido com plástico isolante, 8 polegadas	Unidade	1
Alicate de pressão, em aço cromo, niquelado, fosco, mordentes com perfil curvo, 10 polegadas	Unidade	1
Cavadeira em aço, articulada, com cabo de madeira	Unidade	1
Chibanca, em aço forjado, olho oval, com cabo de madeira de 130 cm, 5 libras	Unidade	1
Enxada em aço forjado, larga, com orelha, olho redondo diâmetro de 38 mm, 2 libras	Unidade	1
Sacho em aço forjado, tipo coração, uma ponta, com cabo de madeira	Unidade	1
Lixeira em plástico, alta resistência, capacidade 20 litros, com tampa acionada por pedal	Unidade	6
Pá de lixo plástica, cabo longo	Unidade	2

21. Pedrosa Junior Incorporações Eireli.

Fornecimento de bancos e grama para o Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira e instalação de estrutura para placa no Parque Municipal Américo Renné Giannetti:

Descrição	Unidade	Quantidade
Fornecimento de bancos de madeira e grama esmeralda para o Parque Maria do Socorro Moreira		
Bancos com encosto de ripas de madeira maciça do tipo cumaru, largura de 1,5m, ripas com largura de 5 cm e espessura de 2 cm, com pé de ferro.	Unidade	6
Grama esmeralda	m ²	888,25
Fornecimento e instalação de estrutura para placa no Parque Municipal Américo Renné Giannetti		
Estrutura metálica para placa (confecção de estrutura metálica conforme projeto da FPMZB com instalação de placa fornecida pela FPMZB.	Unidade	1

22. Ismael Silva de Araújo.

- Fornecimento de 96 (noventa e seis) caixas plásticas agrícolas vazadas pretas (550 x 355 x 310 mm) para o setor de Produção de Mudanças do Jardim Botânico;

- Conserto da balança do setor de Nutrição do Jardim Zoológico;
- Fornecimento de 80 kg (oitenta quilogramas) de mistura de sementes para azulão e outros pássaros assemelhados, e
- Fornecimento de ferramentas e materiais para a horta do Setor de Nutrição, conforme detalhado abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Enxada larga com cabo	Unidade	2
Sacho 2 pontas com cabo de madeira	Unidade	2
Sacho 1 ponta com cabo de madeira	Unidade	2
Tesoura de podar com cabo plástico	Unidade	2
Pá quadrada com cabo reto de madeira	Unidade	2
Tesoura de cortar grama e cerca viva	Unidade	2
Tesoura para poda 8 Fasmatil	Unidade	3
Adaptador sold. CT 20mm x 1/2	Unidade	10
Joelho sold. 90 25mm	Unidade	10
Luva sold. 50mm	Unidade	20
Luva sold. Correr 25mm	Unidade	10
Mangueira ar água 300 3/4 faixa azul	Metro	40
Bico torneira metal 3/4x3/4	Unidade	1
Abraçadeira metal 3/4x1	Unidade	1
Válvula PVC Lav. e tanque	Unidade	5

23. Plano Empreendimentos Ltda.

Fornecimento de sementes, mudas, adubos e insumos para produção de alimentos para Girafa e aquisição de ferramentas e materiais para a horta do Setor de Nutrição:

Descrição	Unidade	Quantidade
Sementes, mudas, adubos e insumos para produção de alimentos para Girafa.		
Fertilizante NPK 08-28-16	Saco de 50 Kg	20
Fertilizante NPK 20-05-20	Saco de 50 Kg	20
Aminol	L	20
Cloreto de potássio	Saco de 50 Kg	6
Sulfato de magnésio	kg	150
Nitrato de cálcio	Saco de 25 Kg	4
Fertilizante foliar com micronutrientes (Zn, Mn, Cu e B)	Galão de 5 L	9
Calcário dolomítico	Saco de 25 Kg	200
Gesso agrícola	Saco de 50 Kg	25
Cal hidratada	Saco de 15 Kg	3
Substrato orgânico	Saco	2
Semente de alfafa Crioula	Unidade	3
Amiorgan fertilizante mineral misto	Saco de 50 Kg	2
Sementes de feijão-guandú BRS Mandarin	kg	25
Sementes de sansão-do-campo sem espinhos	Pacote de 250g	1
Sementes de escarola	Pacote	20
Sementes de catalônia	Unidade	16
Sementes de milho (VT PRO 3, RR)	Saco de 2 Kg	3
Sulfato de cobre 24%	kg	2
Espalhante adesivo Nutrifix	L	2
Herbicida glifosato	Balde de 20 L	2
Herbicida 2,4-D	L	20
Herbicida etoxissulfurom	Pacote de 250g	4
Inseticida Deltametrina	L	5
Inseticida granulado para formiga (Sulfluramida)	Pacote de 500g	32

Inseticida em pó para formiga	Pacote de 5 Kg	4
Herbicida nicossulfuron	L	5
Brexil top	Kg	7
Ferramentas e materiais para a horta do Setor de Nutrição.		
Alicate Universal Isolado 1000V NBR9699 NR10 CRV 8"	Peça	1
Jogo Ferramentas Profissionais 110pcs Com Maleta Stanley	Unidade	1
Lima Chata Bastarda com Cabo 8"	Unidade	6
Martelo Unha Basic Cabo de Madeira 25MM Tramontina	Unidade	1
Enxada Larga com Cabo 230X296MM Tramontina	Unidade	2
Enxada Estreita com Cabo 241X235MM Tramontina	Unidade	2
Foice Roçadeira com Cabo de Madeira Tramontina	Unidade	2
Machadinha de Unha com Cabo de Madeira 450G Tramontina	Unidade	1
Machado Lenhador com Cabo de Madeira 3.5LBS Paraboni	Unidade	1
Ancinho Reforçado 14 Dentes com Cabo Paraboni	Unidade	5
Vassoura de Aço Regulável com Cabo Para Jardim 22 ARAMES Tramontina	Unidade	2
Carrinho de Mao Chapa 20 Extraforte Pneu Maciço 65L Tramontina	Unidade	1
Aro para pneu carrinho de mão aro 1 Fercar	Unidade	2
Câmara de ar para carrinho de mão CP 3 25/8 Colson	Unidade	2
Pneu para carrinho de mão P3 25/8 Colson	Unidade	2
Cavadeira Articulada Cabo de Madeira 196X2060MM Tramontina	Unidade	1
Cavadeira Articulada Cabo de Madeira 120X1300MM Tramontina	Unidade	2

Cavadeira Reta com Cabo Tubular 115X1500MM São Romão	Unidade	2
Sacho 1 Ponta com Cabo de Madeira 267X98MM Tramontina	Unidade	3
Sacho 2 Pontas com Cabo de Madeira 250X98MM Tramontina	Unidade	3
Tesoura de Podar Corta Galhos 22.1/2" Tramontina	Unidade	2
Pazinha Estreita com Cabo de Madeira Tramontina	Unidade	5
Enxada Estreita com Cabo de Madeira 2,5LB Tramontina	Unidade	5
Cabo de Madeira para Ancinho 150CM	Unidade	1
Cabo Reto de Madeira para Pá 1200MM	Unidade	3
Pá Quadrada com Cabo Reto de Madeira 290X245MM Tramontina	Unidade	5
Pá Vanga de Bico com Cabo Reto 206X263MM Tramontina	Unidade	1
Tesoura de Podar 8" Robust	Unidade	3
Rebolo Reto Ferro 8X1" Norton	Unidade	1
Rebolo Reto Widia Carbetto de Silício 8X1" Norton	Unidade	1
Regador de Plástico 10L	Unidade	1
Mangueira pneumática preta 3/4" 300psi	Rolo	2
Pulverizador Costal A Bateria Elétrico Bomba Jacto 20l Sb-20	Unidade	1
Bota branca média PVC	Par	5
Serrote Podador de Galhos Cabo Metálico Extensível 3M 13" 330MM Tramontina	Unidade	1
Conjunto EPI para aplicação de agrotóxicos	Conjunto	5

24. Marítima Engenharia e Construções Ltda.

Fornecimento das seguintes mudas ornamentais para o Parque das Mangabeiras - Maurício Campos:

Nome Popular	Nome Científico	Quantidade
Mureré	<i>Hydroclays martii</i>	1800
Orelha-de-veado	<i>Pontederia cordata (azul e branca)</i>	900
Inhame Preto	<i>Colocasia esculenta</i>	500
Flor-de-lótus	<i>Nelumbo nucifera (rosa)</i>	1296
Bougainvillea Primavera	<i>Bougainvillea spectabilis</i>	200
Coração magoado, iresine	<i>Iresine herbstii</i>	3075
Pingo de ouro	<i>Duranta erecta</i>	2235

25. Maquiné Empreendimentos S.A.

Fornecimento das seguintes mudas ornamentais para o Parque das Mangabeiras - Maurício Campos:

Nome Popular	Nome Científico	Quantidade
Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	12
Corticeira	<i>Erythrina crista-galli</i>	12
Pau-ferro	<i>Caesalpinia ferrea</i>	12
Pau-rei, farinha-seca	<i>Basiloxylon brasiliensis</i>	13
Pata-de-vaca (purpura)	<i>Bauhinia blakeana var. purpurea</i>	15
Nenúfar- branco, lótus-branca	<i>Nymphaea ampla (branca)</i>	15
Nenúfar-rosa, ninféia-rosa	<i>Nymphaea ampla (rosa)</i>	15
Ninféia-azul	<i>Nymphaea caerulea</i>	15
Ninféia-cheirosa, ninféia-perfumada	<i>Nymphaea odorata</i>	15
Aguapé, gigoga	<i>Eichornia crassipes</i>	1000
Golfe	<i>Limnocharis flava</i>	1000
Sombrinha-chinesa	<i>Cyperus alternifolius</i>	200
Banana-d'água	<i>Thyphonodorum lindieyanum</i>	60

26. Construtora Baya Ltda.

Fornecimento de 2.150m² (dois mil e cento e cinquenta metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

27. SPE NRFT Pátio 2 Belvedere Pentagna CRB 3 Ltda.

Fornecimento e instalação de placas e totens em unidades diversas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Totem - Estrutura em aço tubular 50x30mm, base em aço 1/4", concreto armado, pintura eletrostática, revestimento em ACM verde, impressão UV direto com verniz de proteção. Formato: 0,90x2,10m duas faces.	Unidade	10
Testeira de fachada - ACM adesivado 3mX2m + suporte para fixação das placas.	Unidade	13
Placa de aço inox adesivada 50x38cm	Unidade	1

28. Construtora Caparaó S.A.

- Fornecimento de materiais para implantação de sistema de irrigação no Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira e na Portaria 1 do Jardim Zoológico, conforme tabela abaixo;
- Contratação de empresa de transporte para retirada e entrega de equipamento de Raio X doado pela Universidade Federal da Bahia para o Hospital Veterinário do Jardim Zoológico;
- Fornecimento de 4 (quatro) baterias para drone DJI Mavic 2 Pro originais DJI de propriedade da FPMZB;
- Fornecimento de medicamentos relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Materiais para implantação de irrigação no Parque Ecológico Maria do Socorro.		
Tubo sold. 32mm x 6m	Unidade	69
Aspersor spray unispray 1/2"	Unidade	180
Luva cola rosca 25mm x 1/2	Unidade	180
Joelho conector SBE 050 1/2"	Unidade	360

TE sold. Red. 32mm x 25mm	Unidade	180
Registro esfera PVC sold. simples 32mm	Unidade	18
Bocal para aspersor spray 360 graus 15F	Unidade	180
Adesivo PVC 850g	Unidade	4
Materiais para implantação de irrigação em portaria do Jardim Zoológico.		
Bucha sold. Curta 32mmx25mm	Unidade	20
Joelho sold. 45 25mm	Unidade	10
Joelho sold. 90 25mm	Unidade	34
Adesivo PVC 850g	Unidade	2
Luva cola rosca 25mm x 1/2	Unidade	65
Registro esfera PVC sold. simples 25mm	Unidade	5
TE sold. 90 25mm	Unidade	65
Tubo sold. 25mm x 6m	Unidade	48
Aspersor spray unispray 1/2"	Unidade	46
Bocal para aspersor spray 360 graus 15F	Unidade	46
Conector SBE 050 1/2"	Unidade	110
Materiais e medicamento relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti.		
Agulha descartável 25x7 caixa com 100	Caixa	2
Algodão hidrófilo 500g	Unidade	1
Cateter intravenoso N22 G azul	Unidade	50
Cateter intravenoso N24 amarelo	Unidade	25
Gaze tipo queijo 9 fios	Rolo	1
Seringa descartável 1ml com agulha 13x4,5 caixa com 100	Caixa	2
Seringa descartável 3ml sem agulha caixa com 100	Caixa	2
Tubo para coleta de sangue com EDTA 2 ml caixa com 100	Caixa	1
Tubo para coleta de sangue com EDTA 4ml caixa com 100	Caixa	1
Carrinho de carga com pneu macio	Unidade	1
Biodex comprimido Pet	Unidade	2

Bandeja plástica 44x30x8	Unidade	17
--------------------------	---------	----

29. Humberto Lopes Engenharia Ltda.

- Fornecimento de medicamentos e itens relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, conforme tabela abaixo;
- Fornecimento de materiais de serralheria para adequação da sala de Raio X do Hospital Veterinário, conforme tabela abaixo;
- Contratação de empresa habilitada para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio para o Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

Descrição	Unidade	Quantidade
Materiais e medicamentos relacionados à saúde de animais do Parque Municipal Américo Renné Giannetti.		
Abaixador de língua pacote100unid	Pacote	1
Afectrim 100ml	Frasco	2
Agemoxi 50mg caixa com 10 comprimidos	Caixa	3
Agemoxi injetável	Frasco	1
Água oxigenada 10V	Frasco	2
Agulha 40x12 caixa com 100unid	Caixa	1
Álcool etílico 70%	Frasco	5
Álcool iodado	Frasco	3
Algodão hidrófilo 500g	Unidade	1
Aliv v injetável	Frasco	1
Antitóxico biofarm	Frasco	1
Aplicador de comprimidos para gatos	Unidade	1
Aurivet 13g	Unidade	2
Catnip spray 120ml	Frasco	1
Cetoprofeno gotas	Frasco	2

Clorexidina degermante 2%	Frasco	2
Cortisol 10mg cx 20 comprimidos	Caixa	3
Dexacort 50ml injetável	Frasco	2
Dexametasona ampola	Ampola	20
Dexametasona comprimido	Comprimido	20
Dextar 2mg	Frasco	4
Equipamento microgotas	Unidade	30
Flamavet gatos com 10 comprimidos	Caixa	1
Gaze tipo queijo	Unidade	1
Giz de catnip 12g	Unidade	1
Heparina 5000ui	Frasco	5
Herbalvet 1l	Frasco	1
Lysoform desinfetante de superfícies 500ml	Frasco	3
Metilvet 5mg	Comprimido	20
Odonto soft care spray 100ml	Frasco	2
Organew pet pasta 12g	Tubo	4
Pás higiênicas para areia de gatos azul	Unidade	3
Pentabiótico pequeno porte 1.200.000ui	Frasco	2
Periovet spray 100ml	Frasco	2
Pet milk 100g	Pacote	1
Prednisolona solução	Frasco	5
Saniran pet 100ml	Caixa	2
Scalp 23	Unidade	50
Scalp 25	Unidade	30
Simeticona gotas	Frasco	2
Stomorgyl 2	Comprimido	40
Tramadol gotas	Frasco	2

Transamin ampola cx com 5	Caixa	2
Trissulfina sid 400mg	Comprimido	10
Vermivet filhotes 20ml	Frasco	3
Viviram	Frasco	1
Fornecimento de materiais de serralheria para adequação da sala de Raio X do Hospital Veterinário		
Parafuso sextavado 1/4 x 60 rosca sem fim para bucha	Unidade	90
Bucha de parede nº 10	Unidade	90
Chapa de corte FE 1.2x18	Kg	46,08
Cantoneira 1. ½ x 1.8	Unidade	2
Cantoneira 1/2 x 1.8	Unidade	2
Metalom 20 x 30 chapa 18	Unidade	5
Metalom 20 x 20 chapa 18	Unidade	6
Barra chata 1 x 1.8	Unidade	3
Dobradiça gonzo para solda 7/8	Unidade	14
Disco corte 7 x 1.6	Unidade	15
Disco corte 4. 1/2 x 1	Unidade	20
Eletrodo para solda 2.5	kg	10
Broca aço rápido 1.4	Unidade	4
Tinta esmalte galão 3,6 lt cor cinza	Unidade	1
Trincha 1.1/2	Unidade	2
Rolo espuma 5,0 cm	Unidade	5
Solvente / tinner 900 ml	Unidade	2

30. Mona Lisa de Fátima Silva Diniz.

Fornecimento de itens para a ambientação da casa de répteis e de material de serralheria para a manobra do recinto dos gorilas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Itens para a ambientação da casa de répteis.		

Durepoxi 100g	Unidade	4
Massa acrílica ou massa de porcelana fria 500g Branca	Unidade	9
Rolos de Papel alumínio (30cm X 7,5m)	Unidade	2
Tábua de Pinus grande (30 cm X 3m)	Metro	3
Kit 12 Pincéis Ponta fina redondo e chato	Unidade	1
Sacos de cimento - 50 kg	Unidade	5
Sacos de Areia - Areia Média Lavada Saco 18kg	Unidade	4
Tinta Esmalte Direto Na Ferrugem 900ml Brasilux Várias Cores	Unidade	1
Resina Epoxi transparente - Resina Cristal de Baixa Viscosidade Com Catalisador (750 g)	Unidade	1
Lata de tinta acrílica branca 900ml	Unidade	1
Tinta para demarcação viária a base de solvente 3,6 L - Viaflex	Unidade	1
Corante xadrez 50 ml	Unidade	4
Broca fibrocimento e mourão E 3/8	Unidade	4
Barra rosqueada ou roscada de 5/16	Metro	3
Material de serralheria para a manobra do recinto dos gorilas.		
Chapa preta 2 x 1x 16	Kg	72
Barra chata 1 x 1/8 x6000	Unidade	3
Cantoneira dobrada com abas 101x101x3000mm de comprimento	Kg	92
Ferro maciço 3/4 x 6000	Unidade	21
Cantoneira 2 ½ x 1/4 x 6000	Unidade	6
Barra chata 3 X ¼ X 6000 MM	Unidade	6
Cantoneira ¾ x 1/8 x 6000	Unidade	3
Barra chata ¾ x 1/8 x 6000	Unidade	4
Eletrodo 3.25mm	Kg	10
Disco de corte 7" x 1.6	Unidade	30
Disco de corte 4½ x 1	Unidade	30
Disco de corte flap 4½ 40	Unidade	10
Disco de corte flap 4½ 60	Unidade	10

Disco de corte flap 4½ 80	Unidade	10
Disco de corte flap 7" 40	Unidade	10
Disco de corte flap 7" 60	Unidade	10
Disco de corte flap 7" 80	Unidade	10
Tinta esmalte sintético preto fosco	Galão 3,6 L	2
Solvente (Thinner) de 5 l	Galão 5 L	5
Trincha 1"	Unidade	5
Trincha 1½	Unidade	5
Rolo de espuma 5 cm	Unidade	20
Estopa branca 150g	Unidade	15
Broca aço rápido 3.16	Unidade	5
Broca aço rápido 1.4	Unidade	5
Broca aço rápido 5.16	Unidade	5
Broca aço rápido 3/8	Unidade	5
Broca aço rápido 1/2	Unidade	3
Parafuso Chumbador Parabolt 3/8 x 3"	Unidade	40
Parafuso Chumbador Parabolt ½ x 3½	Unidade	40
Broca SDS de encaixe para concreto 250mm x 3/8	Unidade	2
Broca SDS de encaixe para concreto 200mm x 3/8	Unidade	2
Broca SDS de encaixe para concreto 250mm x 1/2	Unidade	2
Broca SDS de encaixe para concreto 200mm x 1/2	Unidade	2

31. José Wenceslau Ferreira.

Contratação de empresa habilitada para reparos do drone modelo MAVIC PRO 2 de propriedade da FPMZB.

32. Grotadas Empreendimentos e Participações Ltda.

Fornecimento de 900m² (novecentos metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira e de 400m² (quatrocentos metros quadrados) de grama São Carlos para o Parque Carlos de Faria Tavares.

33. MIP Edificações Ltda.

- Contratação de empresa para elaboração de projeto especializado de pista de skate equivalente a 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados) no Parque das Mangabeiras - Maurício Campos;
- Contratação de profissional para produção de mural de *Graffiti* de aproximadamente 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) no Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira;
- Fornecimento de 70m² (setenta metros quadrados) de grama São Carlos para implantação posterior pela FPMZB no Parque Rosinha Cadar.

34. Ribas Pacífico Construtora Ltda.

Fornecimento de 1.070m² (um mil e setenta metros quadrados) de grama esmeralda para utilização no paisagismo do Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.

35. Hélio Pedroso dos Santos.

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da câmara fria do Setor de Nutrição do Jardim Zoológico e fornecimento de materiais diversos para melhoria de recintos e etiquetas para mudas.

36. Liliana Cardoso Rodrigues.

Fornecimento de grama, insumos e ferramentas necessários para implantação e manutenção de grama em trechos diversos do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado:

Descrição	Unidade	Quantidade
Grama Esmeralda	M ²	133
Grama São Carlos	M ²	226
Motovibrador BFG 6,5 CV a gasolina	Unidade	2
Bomba de mangote BF 3"	Unidade	2
Abraçadeira 2" reforçada	Unidade	10
Reservatório caixa d'água de 10.000L com tampa	Unidade	3
Mangueira Água Flat/chata azul 2" 50M	Unidade	2

Mangueira de incêndio naval e indústria tipo 3 – 38mmx15m	Unidade	4
---	---------	---

37. Progeo Engenharia Ltda.

Fornecimento dos seguintes materiais e insumos para melhorias e otimização dos serviços do Jardim Botânico:

Descrição	Unidade	Quantidade
Mourão de eucalipto peças 7m - 14/16cm diâmetro	Unidade	6
Bico Torneira Metal	Unidade	10
Aspersor Setorial de 1/2"	Peça	40
Tube gotejador irritec 3,8 lh 0.30 cm 16mm	Metro	500
Luva de correr 75 mm	Peça	6
Aspersor Hunter Pros-00 Arbusto (Corpo)	Unidade	140
Aspersor Rotor Escamot Hunter PGP-ADJ	Unidade	60
Aspersor Spray Escamot Hunter PSU-04 15A	Unidade	60
Bocal Spray 15A	Unidade	250
Microaspersor Rotativo itwist Bocal Verm	Unidade	70
Niple Roscavel 1/2	Unidade	100
Válvula Retenção Horiz 2	Unidade	2
Filtro de Disco Siplast FLF 1 1/2 120 ME	Unidade	2
Tube gotejador Sub. P/ Irrigação ESP-30 CM, 3,41	Metro	500
Conector de Te BF3	Unidade	200
Desengripante Spray WD-40	Unidade	3
Micro União 4 5mm C Rosca (Implebras)	Peça	200
Conector 1 2 X 90 Irrigação	Peça	50
Mangueira Preta Pesada 1 2 X 1,5mm	Metro	100
Serra Starret 12 X 18 BS	Peça	10

Torneira Fluxion Leve 1 1 X 3 4 (Hidraflux)	Unidade	5
Filtro de Disco (130 Mesh) 1.1 2	Unidade	4
Conector 3 4 X 90 P Irrigação	Peça	19
Conector 3 4 X 180 P Irrigação	Unidade	31
Bomba Centrifuga Schneider BC 22 R 1.1/4 5,0 CV Trifásico	Unidade	1
Abraçadeira Rosca S/Fim 13X19mm 1/2X 3/4	Unidade	30
Adap. Sold. CT 60mm X 2 Tigre	Unidade	4
Adap. Sold. CT 25mm X 3/4 Tigre	Unidade	80
Adesivo PVC 850g	Unidade	3
Torneira Boia Click Alta Vaz. 1/2 - 3/4	Unidade	2
Cap Sold. 25MM Tigre	Unidade	80
Cap Sold. 50MM Tigre	Unidade	5
Joelho Sold. 90 25mm Tigre	Unidade	120
Joelho Sold. 90 32mm Tigre	Unidade	20
Joelho Sold. 90 50mm Tigre	Unidade	10
Luva Cola Rosca 25mm X 1/2 Tigre	Unidade	20
Luva Cola Rosca 25mm X 3/4 Tigre	Unidade	70
Luva Cola Rosca 50mm X 1.1/2 Tigre	Unidade	6
Luva Sold. 25mm Tigre	Unidade	40
Luva Sold. 50mm Tigre	Unidade	4
Reg. Esfera PVC Br e 1.1/2 União Tigre	Unidade	5
Reg. Esfera PVC Sold B Simples 25mm Tigre	Peça	10
Reg. Esfera PVC Sold E Simples 50mm Tigre	Peça	5
Reg. Esfera C 1/2 Emmeti plena PN16	Unidade	5
Reg. Esfera D 3/4 Emmeti plena PN16	Unidade	20

Te Sold. 90 25mm Tigre	Unidade	50
Te Cola Rosca 25mm X 1/2 Tigre	Unidade	50
Te Sold. Red. 32mmX 25mm Tigre	Unidade	30
Torneira Pia Oneel 1158 C-23	Unidade	4
Tubo Sold. 25MM X 6M Tigre	Unidade	80
Tubo Sold. 40MM X 6M Tigre	Unidade	10
Abraçadeira Rosca S/Fim 25X38mm 1X 1.1/2	Unidade	30
Adap. Sold. CT 20mm X 1/2 Tigre	Unidade	40
Bucha BR A 3/4 X 1/2 Tigre	Unidade	30
Bucha Sold. Curta 25mm X 20mm Tigre	Unidade	40
Bucha Sold. Curta 32mm X 25mm Tigre	Unidade	30
Luva Sold. Correr 25mm Tigre	Unidade	10
Luva Sold. Correr 32mm Tigre	Unidade	10
Reg. Esfera PVC Sold C Simples 32mm Tigre	Peça	5
Torneira Jardim Esfera Met. 3/4 EMMETI	Unidade	10
Micro tubo 4x6mm	Metro	400
Pneu Maciço 325-8 Uso Carrinho Mão Pneus EVA	Unidade	3
Adaptador baioneta femea 1/2"	Unidade	75
Microaspersor bailarina invertido c/ bocal laranja 76,0l/h	Unidade	150
Gotejador auto-compensante pcds idrop 4,0l/h	Unidade	1000
Luva de correr irriga-If 75mm	Unidade	6
Junta de borracha ved. irrig.3 ep	Peça	20
Luva de correr irriga jir pn80 dn75	Unidade	10
Adap.sold.ct 20mm x 1/2 Tigre	Unidade	72
Luva cola rosca 20mm x 1/2 Tigre	Unidade	72

Luva sold. 25mm Tigre	Unidade	144
Te sold.90 32mm Tigre	Unidade	35
Joelho sold.90 32mm Tigre	Unidade	20
Filtro de disco fld 3/4" 120 mesh	Unidade	5
Nebulizador fogger 2 x5,4l/h c/ antigotas, estabilizador e microtubo	Unidade	220
Adap.sold.ct 50mm x 1.1/2 Tigre	Unidade	10
Bucha sold.longa 75mm x 50mm Tigre	Unidade	10
Bucha sold.curta 50mm x 40mm Tigre	Unidade	10
Luva sold.correr 50mm Tigre	Unidade	10
Te sold.red. 32mm x 25mm Tigre	Unidade	30
Luva bucha latão 25mm x 1/2 Tigre	Unidade	40
Te sold.red. 50mm x 25mm Tigre	Unidade	5
Válvula pia amer.cr 3.1/2 balli	Unidade	3
Cabo 1kv 2x004 hepr 90gr cla flex	Metro	320
Armação rex glav. Elet. 1linh s/rol. Leve	Peça	6
Isolador porcelana bt 72x72 p/rex 60104	Peça	6
Peca de fixação	Peça	1
Pré filtro	Peça	3
Filtro	Peça	2
Dente de corrente PICCO MICRO	Dente	22
Sabre L 30cm/12" 1,1mm/0.043"	Peça	1
Vela de ignição ngk bpmr7a	Peça	10
Carburador	Peça	1
Carburador 4180/19	Peça	1
Sabre r 40cm/16 1,6mm/0,063	Peça	1

Dente de corrente	Dente	34
Filtro adicional	Peça	5
Cabeçote de aspiração	Peça	4
Casca de arroz carbonizada saco de 100L	Unidade	100
Big bag 40x40x40 c/ 2 alças para produção de mudas para produção de mudas	Unidade	2.130
Adubo mineral NPK (10-10-10)	Kg	500
Areia	M3	11

38. SPE Atlanta Mall Ltda.

Fornecimento de 121 (cento e vinte e uma) placas de sinalização de combate a incêndio em ACM impressão UV formato A2 para instalação posterior pela FPMZB em parques diversos.

39. Alberto Jorge Neto.

Fornecimento de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de grama esmeralda para utilização posterior pela FPMZB em atividades de paisagismo.

PLANTIOS EXECUTADOS EM 2024 COMO CONTRAPARTIDA AMBIENTAL – 2.836 (duas mil e oitocentas e trinta e seis) mudas.

Item	Tipo	Empreendedor/ Requerente	Processo/ Solicitação SMMA	Quantidade de mudas	Unidade beneficiada	Observação	Responsável FPMZB	Total por tipo
1	Reposição Ambiental	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMGE	047424/14-05	48	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQBO	1487
2		Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	128.837/11-81	20	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses. Das 20 mudas, 10 devem ser de ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>).	GPAQBO	
3		Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	01-128.837/11-81	22	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQBO	
4		Concreto Afonso Pena Ltda	0623/21	25	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão DN 69/10. Manutenção por 6 meses. Das 25 mudas, 10 devem ser de mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>).	GPAQBO	
5		Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	1145/23	6	Centro de Vivência Agroecológica Coqueiros	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQNO	
6		Alexandre Demicheli Ricardo de Albuquerque	1275/21	32	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão Portaria Conjunta SMMA/FPMZB 001/2022. Manutenção por 6 meses.	GPAQBO	

7	Caspor 2 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	31.00364699/2022-37	60	Parque Jornalista Eduardo Couri	Mudas padrão DN 69/10 de Palmeiras Jussara (<i>Euterpe edulis</i>). Manutenção por 6 meses.	GPLIA
8	Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	0204/24	20	Cemitério da Consolação	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPLIA
9	Pre 45 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	01-053556/17-65	11	Parque Escola Jardim Belmonte	Mudas padrão DN 69/10 de ipês- amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>). Manutenção por 6 meses.	GPLIA
10	Espírito Santo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	31.00462338/2022-50	68	Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	DPAC
11	Transportadora Água Marinha Ltda.	0274/24	8	Parque Goiânia	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQNEL
12	Água Marinha Incorporadora Ltda	31.00691014/2023-39	497	Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo	Mudas padrão DN 69/10. Manutenção 6 meses. Das 497 mudas, 5 devem ser ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>).	GPLIA
13	Parque de Diversões Guanabara Ltda	31.00517338/2024-17	10	Parque Ecológico Francisco Lins do Rego	Mudas padrão DN 69/10. Manutenção por 6 meses. Das 10 mudas, 6 devem ser de braúna (<i>Melanoxylon braúna</i>).	GPAQP
14	Grão Mogol Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	31.00479900/2023-09	14	Parque Jornalista Eduardo Couri	Mudas padrão DN 69/10. Manutenção por 6 meses. Das 14 mudas, 6 devem ser de palmeira jussara (<i>Euterpe edulis</i>).	GPLIA

15		Austrália Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	31.00464535/2024-89	44	Parque Paulo Berutti	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPLIA	
16		LE Empreendimentos e Participações S.A.	01-136.781/16-99	602	Parque Carlos de Faria Tavares	Mudas padrão Portaria Conjunta SMMA/FPMZB 001/2022. Manutenção por 6 meses.	GPAQBO	
17	Intervenção em Área de Preservação Permanente	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	01-085850/06-10	522	Parque Municipal do Bairro Trevo Parque Ecológico e Cultural Enseada das Garças	Mudas padrão Portaria Conjunta SMMA/FPMZB nº 001/2022 - 261 mudas em cada parque - Manutenção por 6 meses.	SMMA	899
18		Júlio César Ferreira	55-064866/23-55	156	Parque Ecológico e Cultural Enseada das Garças	Mudas padrão Portaria Conjunta SMMA/FPMZB nº 001/2022 - Manutenção por 6 meses.	SMMA	
19		Marisa Carla Simões da Silva Marques	55-063968/23-90	36	Parque Primeiro de Maio	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPLIA	
20		LTCA Consultoria Administrativa e Participações S.A.	55-033843/23-35	16	Parque Ecológico Universitário.	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 3 anos.	GPAQVN	
21		Valtanir Dias Vieira	55-052657/23-78	16	Parque Ecológico Francisco Lins do Rego (Parque Ecológico da Pampulha).	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQP	
22		Elizabeth Oliveira da Silva	55-142973/22-75	26	Parque Municipal do Bairro Trevo	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQVN	
23		Juliano Eustáquio da Mata Azevedo	55-071777/22-66	26	Parque Dona Clara	Mudas padrão DN69/10. Manutenção por 3 anos.	GPLIA	

24	Janaína Rodrigues Giovannini	01-081965/21-29	5	Parque Ecológico Francisco Lins do Rego (Parque Ecológico da Pampulha)	Mudas padrão DN 69/10. Manutenção por 6 meses.	GPAQP	
25	EMIG Empreendimentos Minas Gerais	55-069691/23-90	96	Parque Jacques Cousteau	Mudas padrão Portaria SMMA/FPMZB 001/2022. Manutenção por 6 meses.	GPAQBO	
TOTAL GERAL							2386
<p>DPAC - Diretoria de Parques e Cevaes</p> <p>GPAQBO - Gerência de Parques Barreiro e Oeste</p> <p>GPAQCS - Gerência de Parques Centro-Sul</p> <p>GPAQNEL - Gerência de Parques Nordeste e Leste</p> <p>GPAQNO - Gerência de Parques Noroeste</p> <p>GPAQP - Gerência de Parques Pampulha</p> <p>GPAQVN - Gerência de Parques Venda Nova-Norte</p> <p>GPLIA - Gerência de Planejamento e Informações Ambientais</p> <p>SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>							

Os plantios das **2.386 (duas mil e trezentas e oitenta e seis)** mudas arbóreas foram executados com base nas diretrizes e padrões estabelecidos pelas seguintes normas, cujas cópias seguem anexas, e em orientações e especificações dadas pelos técnicos da Gerência de Planejamento e Informações Ambientais da FPMZB e gerentes dos parques:

- Deliberação Normativa COMAM Nº 69/2010, que estabelece padrões e normas para o plantio de árvores em logradouros públicos – **Anexo IX**;
- Deliberação Normativa COMAM Nº 109/2023, que modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69/2010 – **Anexo X**;
- Portaria Conjunta SMMA/FPMZB nº 001/22, que disciplina sobre a compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação, quando o plantio se der em Parques Municipais – **Anexo XI**. Quando optamos pela aplicação desta portaria, o padrão das mudas inicialmente estabelecido é alterado para dimensões menores e seu quantitativo é aumentado em cem por cento.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2025.

Paula C. Alves Ferreira
Engenheira Ambiental – BM000684-9
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

**PARQUES
E ZOOBOTÂNICA**



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



Quarta-feira, 25 de Julho de 2012

Ano XVIII - Edição N.: 4118

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM**DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 73, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental nos licenciamentos de empreendimentos de impacto no município.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.253, de 04 de dezembro de 1985, pela Lei Municipal n° 7.277, de 17 de janeiro de 1997, pela Lei Municipal n° 7.166, de 27 de agosto de 1996, com alterações introduzidas pela Lei 9.959 de 21 de julho de 2010 – Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo – LPOUS;

Considerando a importância de se criar novos instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Belo Horizonte;

Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Considerando que medidas compensatórias são as medidas implementadas como compensação por impactos ambientais negativos não mitigáveis, especialmente custos sociais e ambientais que não podem ser evitados, uso de recursos ambientais não renováveis e impactos ambientais irreversíveis;

Considerando que medidas mitigadoras são as medidas destinadas a prevenir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude;

Considerando a necessidade de assegurar que a compensação ambiental ocorra de maneira justa, objetiva e transparente, levando-se em conta os princípios da igualdade, razoabilidade, da segurança jurídica e da sustentabilidade;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que orientem os procedimentos para aplicação da compensação ambiental, bem como o seu cumprimento, como exigência da etapa do licenciamento de empreendimentos de impacto;

Considerando que a Licença Ambiental, regular e válida, retira do prejuízo causado ao meio ambiente o caráter de ilicitude do ato, mas, em absoluto, não afasta o dever de indenizar, determinando a necessidade de compensação;

Considerando que, se houver a ocorrência de prejuízo ao meio ambiente, devido à atividade desenvolvida, onde, via de regra, o procedimento preventivo foi desobedecido ou inexistente, é o poluidor também o responsável pela respectiva compensação, resguardadas as demais sanções legais cabíveis;

Considerando que, segundo a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81), o empreendimento potencialmente poluidor é o responsável por arcar com as possíveis reparações do dano, mesmo que se tenha agido sem culpa (responsabilidade objetiva por danos ambientais);

Considerando que a Constituição Federal, no seu Art. 225, § 3º, estabelece que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios básicos que permitam identificar o potencial do impacto a ser compensado já gerado ou a ser gerado pelo empreendimento;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que integrem a atuação dos órgãos municipais participantes do processo de licenciamento dos empreendimentos de impacto no Município de Belo Horizonte;

Considerando que medidas de sustentabilidade propostas e/ou adotadas pelo empreendimento merecem ser computadas positivamente no cálculo da compensação ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o mecanismo da compensação ambiental para os efeitos de impactos ambientais não mitigáveis, com ônus para o empreendedor, a ser definido por ocasião do licenciamento ambiental dos empreendimentos que causem significativo impacto no meio ambiente, bem como para a efetiva reparação de prejuízo ambiental específico causado por atividade desenvolvida ou a ser desenvolvida.

Art. 2º – A compensação ambiental terá como premissa a busca pelo equilíbrio entre os impactos negativos causados pelo empreendimento e as medidas ou ações positivas propostas ou adotadas pelo mesmo, visando a sua sustentabilidade.

Art. 3º – A identificação dos impactos negativos e das medidas positivas de sustentabilidade, a indicação dos seus respectivos graus de magnitude ou amplitude, assim como a definição da compensação devida, visando a garantia da sustentabilidade ambiental, são tratadas conforme diretrizes estabelecidas por esta deliberação.

Art. 4º – A compensação ambiental definida nesta deliberação será adotada nas fases de Licença de Implantação - LI e Licença de Operação - LO, do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto, bem como nos pareceres ambientais elaborados para subsidiar o licenciamento urbanístico realizado por meio de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Parágrafo único. As compensações ambientais relativas às autorizações não previstas nesta deliberação serão definidas especificamente pelo órgão licenciador.

Art. 5º – A Medida Compensatória (MC) devida será a diferença entre o potencial do benefício ambiental correspondente à somatória da pontuação das Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) propostas e/ou adotadas pelo empreendimento, constantes do anexo II desta Deliberação e o potencial do impacto a ser compensado, correspondente à somatória da pontuação dos Impactos Ambientais Negativos (IAN) causados pelo empreendimento, constantes do anexo I desta DN.

Parágrafo único. Sempre que o resultado da equação a que se refere o caput for negativo, este valor deverá ser compensado pelo empreendedor através da implementação de medidas constantes no anexo III desta Deliberação;

Art. 6º – Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos ser indicados em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – interferência em recursos hídricos;
- II – impermeabilização do terreno;
- III – perdas de vegetação;
- IV - movimentação de terra;
- V – atração de número significativo de veículos no caso de empreendimentos não residenciais;

§ 1º – O potencial do impacto a ser compensado será calculado através da somatória da pontuação referente aos Impactos Ambientais Negativos (IAN) definidos no caput deste artigo, obedecendo aos critérios estabelecidos no anexo I, conforme previsto no artigo 4º desta deliberação;

§ 2º - No caso de outro impacto a ser considerado, o parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá definir, também, a respectiva pontuação, que deverá apresentar valoração compatível com as demais pontuações definidas por esta deliberação.

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental, serão consideradas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) propostas e/ou adotadas pelo empreendedor, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – Índice de permeabilidade adicional em relação ao exigido pela LPOUS;
- II – Índice de permeabilidade exigido na LPOUS atendido em terreno natural vegetado;
- III – Preservação e ou introdução de vegetação;
- IV – Medidas de economia de consumo energético;
- V – Medidas de economia de consumo e ou reuso de água;
- VI - Sistema de captação e uso de água pluvial;
- VII - Coleta e adequada destinação de óleo e gordura usado de origem vegetal ou animal;
- VIII - Bicletário;
- IX - Medidas que gerem melhoria na ambiência do entorno do empreendimento;
- X - Oferta de número de vagas de garagem para os empreendimentos residenciais além do exigido pela LPOUS.

§ 1º – O potencial do(s) benefício(s) ambiental(is) a ser(em) gerado(s) referente(s) às Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) definidas no caput deste artigo obedecerá aos critérios estabelecidos no anexo II, assumindo a soma das referidas pontuações valores positivos a serem computados no somatório citado no artigo 4º desta deliberação.

§ 2º - No caso de outra medida de sustentabilidade a ser considerada, o parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá definir, também, a respectiva pontuação, que deverá apresentar valoração compatível com as demais pontuações definidas por esta deliberação.

§ 3º – Caso o empreendedor não adote no seu empreendimento e nem proponha nenhuma das Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MAS) constantes da anexo II, estas poderão ser recomendadas sem prejuízo da compensação ambiental devida.

Art. 8º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – revitalização parcial ou total de área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

II – adoção parcial ou total de área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

III – revegetação de área verde pública;

IV – cercamento de área verde pública;

V – pavimentação de passeios de área verde pública;

VI – recuperação de área verde pública degradada;

VII – plantio de árvore em via pública;

VIII – elaboração de projeto relativo a melhoria de área verde pública;

IX – execução de serviço específico relativo a melhoria de área verde pública;

X – fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;

XI – execução de outros tipos de atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública.

Parágrafo único. A definição das Medidas Compensatórias (MC) obedecerá aos critérios estabelecidos no anexo III e seus valores serão calculados considerando a tabela de referência de preços padrão da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.

Art. 9º - O potencial do Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será igual a 0,5% (meio por cento) do Valor Monetário do Empreendimento (VE).

§ 1º - O Valor Monetário do Empreendimento (VE) será informado pelo empreendedor e deverá ser calculado com base no índice de custo do setor da construção civil – CUB, fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, vigente no mês da concessão da licença.

§ 2º - O valor das Medidas Compensatórias (MC) a ser imposto ao empreendedor será igual ao resultado negativo da somatória do Impacto Ambiental Negativo (IAN) e das Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA), correspondendo a um percentual do Valor Monetário do Empreendimento (VE).

Art. 10 - O empreendedor deverá apresentar Relatório de Compensação Ambiental, objetivando apurar o valor da compensação devida, o qual deverá compor os estudos ambientais para fins de licenciamento de empreendimentos de impacto.

Art. 11 - A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.

Art. 12 - A implementação da medida compensatória será acompanhada e atestada mediante Declaração de Cumprimento emitida pelo órgão beneficiário.

Art. 13 - A medida compensatória deverá ser implementada antes conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Art. 14 – A compensação ambiental poderá incidir sobre cada etapa de licenciamento, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença parcial.

Art. 15 - Fica instituído o Núcleo de Compensações Ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com as seguintes atribuições:

I – avaliar, periodicamente, a metodologia estabelecida neste instrumento, para a definição da compensação ambiental, garantindo a razoabilidade, coerência, integração, celeridade e transparência dos processos de licenciamento de impacto,;

II – convidar, quando necessário, representantes de órgãos municipais participantes do processo de licenciamento de impacto, bem como representante do empreendedor para prestar esclarecimentos técnicos necessários à indicação da compensação ambiental devida;

III – propor alterações e/ou adequações nos relatórios constantes do processo de licenciamento de impacto no que concernir à indicação da compensação ambiental devida, com base em critérios técnicos,

objetivando a garantia da sustentabilidade do empreendimento, sem perder de vista a razoabilidade e coerência do processo;

IV – definir e direcionar, para ações de caráter ambiental, a compensação prevista nesta deliberação, após o licenciamento dos empreendimentos de impacto;

V - estabelecer modelo de relatório de aplicação do mecanismo de compensação ambiental definido por esta deliberação, objetivando apurar o valor da compensação ambiental;

VI - apresentar relatório semestral ao COMAM informando as compensações ambientais definidas, com os seus respectivos estágios de implementação.

Parágrafo primeiro - O Núcleo de Compensações Ambientais será coordenado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que definirá sua composição através de portaria.

Art. 16 - As ações de compensação ambiental realizadas poderão ser divulgadas pelos empreendedores, sem ônus para o município, mediante viabilização da promoção junto à Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM, para disponibilização da identidade visual das Normas de Compensação Ambiental a serem aplicadas em papelaria, placas, adesivos e demais peças gráficas.

§1º - Todo e qualquer material em que a identidade visual for aplicada deverá ser submetido à aprovação da ASCOM (e-mail ascom@pbh.gov.br) antes de ser produzido e/ou publicado.

§2 - O uso indevido dessa identidade visual acarretará ao agente infrator as penalidades legais cabíveis.

Art. 17 - O procedimento instituído por esta deliberação não se aplica às medidas compensatórias de licenciamento de antenas de telecomunicações, às quais obedecerão aos critérios definidos pela Câmara de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações – CAMATEL.

Art. 18 – Esta deliberação normativa entra em vigência cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2012

Vasco de Oliveira Araujo

**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente**

ANEXO I - IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS (IAN)

Item	Impacto	Pontuação	Observações
1	Interferência em recursos hídricos	100 pontos no caso de aterramento de nascente, ocorrida conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02.	
		20 pontos para cada 100m lineares de leito de córrego canalizado, conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02, no caso de não se tratar de empreendimento de interesse público.	
2	Impermeabilização do terreno	1,5 pontos para cada 1m ² de área do terreno impermeabilizado, acrescido de mais 5 pontos, no caso de tratar-se de APP, conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02.	
3	Perda de vegetação	10 pontos para cada grupo de 3 árvores de grande porte suprimidas, acrescidos de mais 3 pontos para cada árvore que se constituir em exemplar sujeito a algum tipo de proteção legal ou que se encontrar localizada em APP, conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02.	A consideração deste tipo de impacto, para efeito da definição do potencial de impacto negativo a ser compensado, não substitui a necessidade de atendimento às condições previstas pela DN 67/10 do COMAM e demais normas vigentes.
		5 pontos para cada grupo de 3 árvores de médio porte suprimidas, acrescidos de mais 3 pontos para cada árvore que se constituir em exemplar sujeito a algum tipo de proteção legal ou que se encontrar localizada em APP, conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02.	
		2 pontos para cada 100m ² de área afetada por supressão de vegetação, quando constituída por formação não florestal natural ou em regeneração, acrescidos de mais 10 pontos quando se	

		constituir em APP, conforme previsões contidas na DN 57/07 do COMAM, ou na Lei Estadual 14.309/02.	
4	Movimentação de terra	1 ponto para cada 100m ³ de terra movimentados exclusivamente dentro do terreno.	A movimentação de terra exclusivamente destinada à recuperação de área degradada não será considerada como impacto.
		2 pontos para cada 100m ³ de terra movimentados fora do terreno, gerando empréstimo ou bota-fora.	
5	Atração de número significativo de veículos	5 pontos para cada grupo de 50 vagas de veículos propostas acima do número de vagas exigido pela LPOUS, no caso dos empreendimentos de uso não residencial.	

ANEXO II - MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (MAS)

Item	Medida de sustentabilidade ambiental	Pontuação	Observações
1	Índice de permeabilidade adicional em relação ao exigido pela LPOUS	10,5 pontos para cada 1m ² de área permeável em terreno natural vegetado que exceda o índice exigido pela LPOUS.	Exceto no caso de APPs. Somente será considerada a parcela do terreno efetivamente localizada sobre solo natural.
2	Índice de permeabilidade exigido na LPOUS atendido em terreno natural vegetado	7 pontos para cada 1m ² de área permeável em terreno natural vegetado contabilizada no índice exigido pela LPOUS.	Exceto no caso de APPs.
3	Preservação e introdução de vegetação	0,5 ponto para cada exemplar de espécime arbóreo introduzido em solo natural.	Somente serão considerados os plantios que observem as mesmas orientações técnicas estipuladas pela DN nº 69/10 do COMAM, no que diz respeito a padrão de mudas, covas e execução dos plantios.
		1 ponto para cada exemplar de espécime arbóreo preservado,	A relevância do espécime preservado será definida através

		ou 2 pontos para cada espécime preservado se considerado relevante.	de parecer técnico específico.
		2,5 pontos por sistemas alternativos implantados que gerem economia de energia por 100m ² de área construída atendida (I).	Serão considerados sistemas alternativos que geram economia de energia (I) o aquecimento de água por energia solar e a respectiva instalação hidráulica de distribuição da água. O sistema a ser implantado deverá comprovar eficiência mínima de 50% do consumo estimado pela CEMIG.
4	Medidas de economia de consumo energético	1 ponto por sistemas alternativos implantados que gerem economia de energia por 100m ² de área construída atendida (II).	Serão considerados sistemas alternativos que geram economia de energia (II) a instalação hidráulica do sistema para distribuição da água aquecida por energia solar. O sistema a ser implantado deverá comprovar eficiência mínima de 50% do consumo estimado pela CEMIG.
		1 ponto por outros sistemas que gerem economia de energia por 100m ² de área construída atendida (III).	Serão considerados outros sistemas que geram economia de consumo de energia (III), (elevadores inteligentes, iluminação natural com isolamento térmico e controle de intensidade de iluminação, revestimentos com isolante térmico).
		0,5 ponto por outros sistemas que gerem economia de energia por 100m ² de área construída atendida (III).	Serão considerados outros sistemas que geram economia de consumo de energia (III) (lâmpadas de led, sensores de presença, etc.).
5	Medidas de economia de consumo e ou reuso de água	2,5 pontos por sistemas implantados de reuso de águas servidas (cinzas) que gerem economia de água, por 100m ² de	

		área construída atendida.	
		1,5 pontos por utilização de sistemas que gerem economia de água por 100m ² de área construída atendida (I).	Serão considerados sistemas que geram economia de consumo de água (I) a instalação de medidores individualizados.
		0,5 ponto por utilização de sistemas que gerem economia de água por 100m ² de área construída atendida (II).	Serão considerados sistemas que geram economia de consumo de água (II), os sistemas de economia como descargas inteligentes, torneiras com temporizador, redutores de fluxo de água, etc.
6	Sistema de captação e uso de água pluvial	10 pontos para cada 5.000m ³ de água capitada por sistema de drenagem direcionado para uso.	
7	Oferta de vagas de garagem	5 pontos para cada grupo de 50 vagas de veículos propostas acima do número de vagas exigido pela LPOUS no caso dos empreendimentos de uso residencial.	
8	Coleta de óleo e gordura usado de origem vegetal ou animal	4 pontos por unidade residencial unifamiliar atendida.	A destinação do material coletado deverá atender à legislação específica vigente.
		2 pontos para cada 10m ² de unidade não residencial destinada a atividades que utilizam óleo vegetal ou gordura animal.	A destinação do material coletado deverá atender à legislação específica vigente.
9	Bicicletário	5 pontos para cada vaga de bicicleta ofertada.	No caso de empreendimento não residencial, será considerada condição obrigatória para a pontuação, a existência de vestiários masculino e feminino compatíveis com o número de vagas disponibilizadas.
10	Medidas que gerem melhoria na ambiência do entorno do empreendimento	3 pontos para cada 1m ² de área permeável e vegetada mantida no afastamento frontal do empreendimento, acrescidos de mais 0,3	Somente será considerada a parcela do terreno efetivamente localizada sobre solo natural. Somente serão

		ponto para cada espécime arbóreo de médio ou grande porte mantido ou introduzido no local.	considerados os plantios que observarem as mesmas orientações técnicas estipuladas pela DN nº 69/10 do COMAM, no que diz respeito a padrão de mudas, covas e execução dos plantios.
--	--	--	---

ANEXO III: MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC)

Item	Tipo de medida compensatória	Observações
1	Revitalização parcial ou total de área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque)	
2	Adoção parcial ou total de área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque)	A adoção de área verde pública deverá ser efetivada através da celebração de convênio nos moldes do Programa Adote o Verde, devendo a placa a ser utilizada no local fazer menção ao fato de se tratar de medida compensatória, segundo o modelo a ser definido pela SMMA.
3	Revegetação de área verde pública	
4	Cercamento de área verde pública	Outros tipos de cercamento poderão ser definidos, a critério da SMMA ou do órgão responsável pela área.
5	Pavimentação de passeios de área verde pública	O projeto poderá contemplar a inclusão de faixa ajardinada ao longo da calçada. Deverá atender a legislação urbanística e de acessibilidade.
6	Recuperação de área verde pública degradada	Excluindo área erodida.
7	Plantio de árvore em via pública	
8	Elaboração de projeto relativo a melhoria de área verde pública	Deverão fazer parte do projeto, as especificações de materiais, planilha de custo e cronograma de execução.
9	Execução de obra ou serviço específico, relativo a melhoria de área verde pública	
10	Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários à melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos	
11	Execução de outros tipos de	

	atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos	
--	---	--

ANEXO II



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 14 de Agosto de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5835

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM

COMUNICADO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 96 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera as Deliberações Normativas nº 67, de 14 de abril de 2010, e nº 73, de 11 de julho de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.893, de 16 de março de 1988,

DELIBERA:

Art. 1º – Os parágrafos constantes do artigo 2º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares.

§ 2º – No caso de melhor atendimento ao interesse público e a critério do Município, poderá o plantio ocorrer dentro dos limites da área do empreendimento, mediante condições e procedimentos especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Os plantios deverão ser feitos em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 4º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

- a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;
- b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.

II – Para a supressão de vegetação que constitua formação florestal natural ou em regeneração, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no inciso I deste parágrafo, acrescidos do plantio de mais uma muda de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

III – Para a supressão de vegetação que constitua formação natural ou em regeneração não florestal, tais como campo de altitude ou campo cerrado, deverá ocorrer o plantio de cinco mudas de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

§ 5º – Nos casos dos itens “b”, “d” e “f” do inciso I do parágrafo anterior, deverão também ser observadas as demais condições previstas na legislação estadual e federal vigente.”

Art. 2º – O artigo 7º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º – Caso haja interesse do Município, o plantio de que trata esta Deliberação poderá ser convertido em:

I – bens, insumos e serviços voltados diretamente para a manutenção ou aprimoramento da arborização de logradouros públicos ou de espaços livres de uso público e áreas similares;

II – valor pecuniário a ser recolhido ao Tesouro Municipal, utilizando-se codificação específica.

§ 1º – A conversão a que se referem os incisos I e II deste artigo deverá se relacionar a medidas compensatórias constantes do Anexo III da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, considerando-se, preferencialmente, as de nºs 1 a 12.

§ 2º – A utilização do valor pecuniário descrito no inciso II deste artigo, concomitantemente ao que é definido pelo § 1º, deverá seguir as diretrizes estratégicas deliberadas pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

§ 3º – O cálculo da conversão será definido em conformidade com os valores constantes em portaria específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

§ 4º – A análise técnica da conversão, bem como os cálculos previstos no § 2º, serão atribuição do Núcleo de Compensações Ambientais – NCA, instituído pela Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012.

§ 5º – O NCA deverá apresentar à SMMA e à CCG relatórios semestrais contendo o demonstrativo dos benefícios recebidos no período e o balanço dos mesmos perante o total de conversões efetuadas no mesmo período.”

Art. 3º – O artigo 5º da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, fica acrescido do parágrafo 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com nova redação, conforme o que se segue:

“Art 5º (...)

§ 1º – Sempre que o resultado da equação a que se refere o caput for negativo, este valor deverá ser compensado pelo empreendedor, através da implementação de medidas constantes no Anexo

III desta Deliberação ou pelo recolhimento do valor apurado ao Tesouro Municipal, utilizando-se codificação específica, conforme definição do Núcleo de Compensações Ambientais – NCA.”

§ 2º – A receita proveniente do recolhimento de que trata o §1º deverá ser exclusivamente aplicada nas finalidades de que trata esta Deliberação.”

Art. 4º – O inciso VI do artigo 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

VI – apresentar relatório semestral ao COMAM e à Câmara de Coordenação Geral – CCG, informando as compensações ambientais definidas, no período, com os seus respectivos estágios de implementação.”

Art. 5º – O artigo 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, fica acrescido do § 2º, passando a vigorar o seu § 1º com nova redação, conforme o que se segue:

“Art. 15 (...)

§ 1º – A definição da ação de caráter ambiental referida no inciso IV deverá considerar a estratégia governamental expressa no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, assim como seguir as diretrizes de alocação de recursos estabelecidas pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

§ 2º – As diretrizes referidas no § 1º serão encaminhadas pela CCG à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e deverão indicar os programas governamentais específicos e o grau de prioridade para direcionamento das compensações.”

Art. 6º – Fica acrescido o artigo 15-A à Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 15-A – O NCA será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o coordenará;

II – três servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

III – dois servidores da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB;

IV – dois servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

V – dois conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, sendo um representante do Poder Público Municipal e um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os servidores serão indicados pelos respectivos dirigentes e nomeados por meio de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – O Coordenador do NCA deverá nomear um Secretário Executivo, que será responsável por:

I – organizar e manter cadastro de demandas de ações de caráter ambiental e interesse do Município, passíveis de serem definidas como compensações ambientais

II – emitir notas técnicas para subsidiar as decisões do NCA;

III – gerar os relatórios semestrais referidos no inciso VI do art. 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 2012.

§ 3º – O Secretário Executivo a que se refere o § 2º deverá corresponder, preferencialmente, a um dos três servidores da SMMA.”

§ 4º – Na ausência do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Executivo a que se refere o § 2º coordenará o NCA.

Art. 7º – O Anexo III da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III: MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC)

Item	Tipo de Medida Compensatória
1	Elaboração de planos de manejo, serviços de regularização fundiária, aquisição de bens e serviços ou desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à conservação de área protegida municipal ou da arborização de logradouros públicos.
2	Revitalização parcial ou total de área protegida municipal.
3	Manutenção parcial ou total de área protegida municipal, durante período a ser determinado.
4	Revegetação de área protegida municipal.
5	Cercamento de área protegida municipal.
6	Recuperação de área protegida municipal degradada ou da arborização de logradouros públicos.
7	Elaboração de projeto relativo à melhoria de áreas protegidas municipais ou da arborização urbana em geral.
8	Execução de obra ou serviço específico, relativo à melhoria de área protegida municipal ou da arborização urbana em geral.
9	Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários à melhoria de áreas protegidas municipais ou da arborização de logradouros públicos.
10	Serviços de manejo arbóreo, incluindo plantio, poda, transplantio, supressão e destoca, em áreas protegidas municipais ou em logradouros públicos.
11	Execução de outros tipos de atividades e serviços inerentes ao funcionamento ou manutenção de área protegida municipal.
12	Elaboração de estudos técnicos e de consulta pública como subsídio à criação de novos parques municipais.
13	Planejamento e execução de atividades de educação ambiental nas áreas protegidas municipais ou nos Centros de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
14	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao enfrentamento das mudanças climáticas e à redução na emissão de gases de efeito estufa.
15	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados à eficiência energética do município.
16	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao bem estar e saúde animal.
17	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao monitoramento e controle ambiental.

Art. 8º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019

Mário de Lacerda Werneck Neto

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 24 de Abril de 2010 Ano: XVI - Edição N.: 3570

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 67 DE 14 DE ABRIL DE 2010

Disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.893, de 16 de março de 1988,

Delibera:

Art. 1º - A autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação dentro do município de Belo Horizonte será emitida após compensação ambiental a ser realizada pelo respectivo requerente, nos termos desta Deliberação Normativa.

Art. 2º - A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverá ser realizada, através do plantio de novas árvores.

§ 1º - O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área do empreendimento e, no caso de impedimento quanto a esse local, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares, em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I - Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;

no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.

II - Para a supressão de vegetação que constitua formação florestal natural ou em regeneração, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no inciso I deste parágrafo, acrescidos do plantio de mais uma muda de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

III - Para a supressão de vegetação que constitua formação natural ou em regeneração não florestal, tais como campo de altitude ou campo cerrado, deverá ocorrer o plantio de cinco mudas de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

§ 3º - Nos casos dos itens “b”, “d” e “f” do inciso I do parágrafo anterior, deverão também ser observadas as demais condições previstas na legislação estadual e federal vigente.

Art. 3º - Em casos excepcionais, a compensação poderá ser ampliada para além do estabelecido no §2º do artigo 2º desta deliberação, mediante parecer técnico ou por determinação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 4º - As árvores a serem plantadas e os locais a receberem os plantios serão definidos pelo órgão ambiental ou por órgão por ele delegado e a execução dos plantios será acompanhada pelo órgão do executivo beneficiado pela compensação, que atestará o cumprimento da mesma, em até dez dias após o recebimento da comunicação efetuada pelo interessado.

§ 1º - Salvo por inviabilidade devidamente justificada, a compensação será realizada no perímetro da regional onde acontecerá a supressão.

§ 2º - A supressão em logradouro público destinada à liberação de acesso de veículos ao interior de lote ou área, bem como a execução da respectiva compensação, serão obrigatória e diretamente acompanhadas pelo órgão regional do executivo.

Art. 5º - A emissão de autorização para o transplante de árvores para áreas pertencentes ao município de Belo Horizonte não depende da realização de compensação ambiental, salvo em casos excepcionais, mediante parecer técnico ou a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

§ 1º - A realização de transplantes deverá seguir as normas técnicas específicas vigentes.

§ 2º - Para a emissão de autorização para o transplante de árvores para áreas localizadas fora do município de Belo Horizonte serão considerados os mesmos critérios de compensação utilizados para a emissão de autorização para supressão, definidos pelo § 2º do artigo 2º desta deliberação.

Art. 6º - A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal.

Art. 7º - Caso haja interesse do órgão do executivo beneficiado pela compensação, o plantio poderá ser convertido em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento da arborização de logradouros públicos ou de espaços livres de uso públicos e áreas similares.

§ 1º - A conversão a que se refere o caput deste artigo será definida em conformidade com os valores constantes em planilha objeto de portaria específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser devidamente justificada e registrada em documento a ser expedido pelo órgão responsável pela sua definição.

§ 2º - O órgão responsável pela definição da compensação de que trata o caput deste artigo deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatórios semestrais contendo o demonstrativo dos benefícios recebidos no período e o balanço dos mesmos perante o total de compensações definidas para a área de sua jurisdição.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações Normativas nºs 13/1992 e 16/1997.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010

Vasco de Oliveira Araújo

Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

ANEXO IV

RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006

Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, páginas 150 - 151

Correlações:

- Em atendimento à Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, altera pela MP 2.166/2001

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e

Considerando, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto;

Considerando que as áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Considerando a função sócioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou possessor obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos;

Considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente-APP's irregularmente suprimidas ou ocupadas;

Considerando que, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.938, de 1981, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos; e

Considerando que, nos termos do art. 1º § 2º, -incisos IV, alínea "c", e V, alínea "c", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em resolução, demais obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública e interesse social; resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública dispostos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água, nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 2º O disposto na alínea “c” do inciso I, do art. 2º desta Resolução não se aplica para a intervenção ou supressão de vegetação nas APP’s de veredas, restingas, manguezais e dunas previstas nos incisos IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

§ 3º A autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, definida no inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, fica condicionada à outorga do direito de uso de recurso hídrico, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o *caput* deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; e

II - as atividades previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de preparo e emprego das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, desenvolvidas em área militar.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais

Art. 7º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais, observado o disposto na Seção I desta Resolução, fica sujeita à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;

II - justificação da necessidade da extração de substâncias minerais em APP e a inexistência de alternativas técnicas e locacionais da exploração da jazida;

III - avaliação do impacto ambiental agregado da exploração mineral e os efeitos cumulativos nas APP's, da sub-bacia do conjunto de atividades de lavra mineral atuais e previsíveis, que estejam disponíveis nos órgãos competentes;

IV - execução por profissionais legalmente habilitados para a extração mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de execução ou Anotação de Função Técnica-AFT, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da atividade minerária e da respectiva recuperação ambiental;

V - compatibilidade com as diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver;

VI - não localização em remanescente florestal de mata atlântica primária.

§ 1º No caso de intervenção ou supressão de vegetação em APP para a atividade de extração de substâncias minerais que não seja potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de apresentação de EIA/RIMA pela apresentação de outros estudos ambientais previstos em legislação.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para as atividades de pesquisa mineral, observado o disposto na Seção I desta Resolução, ficam sujeitos a EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, caso sejam potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

I - demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, por qualquer dos títulos previstos na legislação vigente;

II - execução por profissionais legalmente habilitados para a pesquisa mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, mediante apresentação de ART, de execução ou AFT, a qual deverá permanecer ativa até o encerramento da pesquisa mineral e da respectiva recuperação ambiental.

§ 3º Os estudos previstos neste artigo serão demandados no início do processo de licenciamento ambiental, independentemente de outros estudos técnicos exigíveis pelo órgão ambiental.

§ 4º A extração de rochas para uso direto na construção civil ficará condicionada ao disposto nos instrumentos de ordenamento territorial em escala definida pelo órgão ambiental competente.

§ 5º Caso inexistam os instrumentos previstos no § 4º, ou se naqueles existentes não constar a extração de rochas para o uso direto para a construção civil, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, para esta atividade estará vedada a partir de 36 meses da publicação desta Resolução.

§ 6º Os depósitos de estéril e rejeitos, os sistemas de tratamento de efluentes, de beneficiamento e de infra-estrutura das atividades minerárias, somente poderão intervir em APP em casos excepcionais, reconhecidos em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, atendido o disposto no inciso I do art. 3º desta resolução.

§ 7º No caso de atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, a comprovação da averbação da Reserva Legal, de que trata o art. 3º, somente será exigida nos casos em que:

I - o empreendedor seja o proprietário ou possuidor da área;

II - haja relação jurídica contratual onerosa entre o empreendedor e o proprietário ou possuidor, em decorrência do empreendimento minerário.

§ 8º Além das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no art. 5º, desta Resolução, os titulares das atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais em APP ficam igualmente obrigados a recuperar o ambiente degradado, nos termos do § 2º do art. 225 da Constituição e da legislação vigente, sendo considerado obrigação de relevante interesse ambiental o cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD.

Seção III

Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:

I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea “a”, V, VI e IX alínea “a”, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;

II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:

a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;

b) recomposição da vegetação com espécies nativas;

c) mínima impermeabilização da superfície;

d) contenção de encostas e controle da erosão;

e) adequado escoamento das águas pluviais;

f) proteção de área da recarga de aquíferos; e

g) proteção das margens dos corpos de água.

III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

a) trilhas ecoturísticas;

b) ciclovias;

c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;

d) acesso e travessia aos corpos de água;

e) mirantes;

f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;

g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e

h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público.

Seção IV

Da Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana

Art. 9º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

I - ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;

II - ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS no Plano Diretor ou outra legislação municipal;

III - ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:

a) possuir no mínimo três dos seguintes itens de infra-estrutura urbana implantada:

malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

b) apresentar densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare;

IV - localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:

a) nas margens de cursos de água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea “a”, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e no inciso I do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, devendo ser respeitadas faixas mínimas de 15 m para cursos de água de até 50 m de largura e faixas mínimas de 50 m para os demais;

b) em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;

c) em restingas, conforme alínea “a” do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, respeitada uma faixa de 150 m a partir da linha de preamar máxima;

V - ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

VI - apresentação pelo poder público municipal de Plano de Regularização Fundiária Sustentável que contemple, entre outros:

a) levantamento da sub-bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;

b) caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área;

c) especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aquíferos;

d) indicação das faixas ou áreas que, em função dos condicionantes físicos ambientais, devam resguardar as características típicas da APP, respeitadas as faixas mínimas definidas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV¹⁹ deste artigo;

e) identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco;

f) medidas necessárias para a preservação, a conservação e a recuperação da APP não passível de regularização nos termos desta Resolução;

g) comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores;

h) garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos de água; e

i) realização de audiência pública.

§ 1º O órgão ambiental competente, em decisão motivada, excepcionalmente poderá reduzir as restrições dispostas na alínea “a”, do inciso IV²⁰, deste artigo em função das características da ocupação, de acordo com normas definidos pelo conselho ambiental competente, estabelecendo critérios específicos, observadas as necessidades de melhorias ambientais para o Plano de Regularização Fundiária Sustentável.

§ 2º É vedada a regularização de ocupações que, no Plano de Regularização Fundiária Sustentável, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas como de risco.

§ 3º As áreas objeto do Plano de Regularização Fundiária Sustentável devem estar previstas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como Zonas Especiais de Interesse Social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei nº 10.257, de 2001.

19 Retificado no DOU nº 68, de 7 de abril de 2006, pág. 235.

20 Retificado no DOU nº 87, de 9 de maio de 2006, pág. 91.

§ 4º O Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve garantir a implantação de instrumentos de gestão democrática e demais instrumentos para o controle e monitoramento ambiental.

§ 5º No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.

Seção V

Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

V - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dá pelo esforço próprio dos moradores;

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 12. Nas hipóteses em que o licenciamento depender de EIA/RIMA, o empreendedor apresentará, até 31 de março de cada ano, relatório anual detalhado, com a delimitação georreferenciada das APP, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

Art. 13. As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução.

Art. 14. O não-cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 15. O órgão licenciador deverá cadastrar no Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente-SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social.

§ 1º O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta Resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta Resolução.

§ 2º O relatório do Grupo de Trabalho referido no parágrafo anterior integrará o Relatório de Qualidade Ambiental de que tratam os incisos VII, X e XI do art. 9º da Lei nº 6.938 de 1981.

Art. 16. As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigações de relevante interesse ambiental.

Art. 17. O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA – Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 29 de março de 2006.

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas,
Ambientais e de Posturas Municipais – GAPM.

PARECER GAPM/PGM

Consultante: Gerência de Normatização e Análise Técnico-Processual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (GENA/SMMA)
Processo administrativo: Ofício GENA/SMMA/PGM nº 1755/2014
Data: 22 de dezembro de 2014

EMENTA: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. REVISÃO DO PARECER CLASSIFICADO Nº 9.596/2010 APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO FLORESTAL DE 2012 E DA LEI ESTADUAL 20.922/2013.

O Parecer Classificado nº 9.596/2010 não abordou regularização fundiária em área de preservação permanente, que já era regida pelos art. 54, § 1º, e 61, § 1º, da Lei 11.977/2009 e foi admitida pelo Código Florestal de 2012 (arts. 3º, IX, d, 8º, § 2º, e 64), que a estendeu à regularização fundiária de interesse específico em área urbana consolidada (art. 65).

Tratando-se de parcelamento do solo devidamente aprovado e cuja infraestrutura tenha sido implantada de modo completo, adequado e tempestivo, que não depende de regularização fundiária e no qual se admitiu a ocupação de área de preservação permanente, deve-se aplicar os arts. 2º, III, e 17 da Lei Estadual 20.922/2013, que determinam o respeito à ocupação consolidada, desde que permitida pela legislação urbanística e estabelecida até 22 de julho de 2008.

Para os fins deste parecer, deve ser equiparada a implantação tempestiva da infraestrutura a implantação finalizada até 22 de julho de 2008, ainda que intempestivamente.

O ônus da prova da implantação da infraestrutura em determinada data cabe ao empreendedor ou ao interessado na regularização da intervenção em área de preservação permanente, e não ao Município.

A regularização da intervenção em área de preservação permanente não impede o Município de exigir do empreendedor as medidas mitigadoras ou compensatórias que entender adequadas para minimizar o impacto do empreendimento.

Se o parcelamento do solo levou em consideração áreas de preservação permanente previstas na legislação

1



em vigor quando de sua aprovação, considerando-as áreas insuscetíveis de receber edificação ou espaços livres de uso público, o Código Florestal de 2012 e a Lei Estadual 20.922/2013 não têm qualquer repercussão nesta decisão administrativa, que deve continuar a ser observada a despeito das alterações legislativas.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada pela Gerente de Normatização e Análise Técnico-Processual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca da repercussão do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) e do novo Código Florestal Mineiro (Lei Estadual 20.922/2013) sobre o entendimento consagrado no Parecer Classificado nº 9.596/2010, elaborado por mim e aprovado pelo então Procurador-Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira, em outubro de 2010.

O parecer classificado, anexado à consulta, foi assim ementado:

“LOTEAMENTO DO SOLO URBANO. APROVAÇÃO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 7.803/89. INEXISTÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TEORIA DOS ÔNUS URBANÍSTICOS.

A aplicação das hipóteses de área de preservação permanente previstas no art. 2º do Código Florestal de 1965 a áreas urbanas não pode ser feita em projetos de loteamento aprovados antes da entrada em vigor da Lei 7.803/89, desde que sua infra-estrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo.”

A consulente também apresentou cópias de pareceres da lavra do Procurador Municipal Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, igualmente aprovados pelo então Procurador-Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira, em fevereiro de 2012. Nestes pareceres, que integram os processos administrativos 01.117602-07-60 e 01.101720-10-42, a Procuradoria aplicou a Lei Estadual 14.309/2002¹.

Os quesitos da consulta são os seguintes:

“No caso em tela, considerando as informações expostas alhures,

¹ Como se vê no item 5 e na nota de rodapé nº 1 do Parecer Classificado nº 9.596/2008 e ao contrário do que foi afirmado na consulta, naquele caso não foi enfrentada a questão da aplicação da Lei Estadual 14.309/2002 a parcelamentos com infraestrutura implantada após 20 de julho de 1989 e antes de 19 de junho de 2002, por ser desnecessário para solucionar o caso que motivou o parecer. Contudo, em casos posteriores, como os dos pareceres do Procurador Municipal Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira e outros com pareceres da minha lavra, a Procuradoria do Município vinha sugerindo a aplicação da lei estadual.

L



solicitamos orientações acerca dos seguintes aspectos:

1. Com a publicação da Lei Estadual nº 20.922/13, e levando-se em consideração o seu art. 2º, inciso II, mantem-se o entendimento do parecer classificado, alterando a data de corte de 2002 para 2008?
2. Considerando-se que a resposta à primeira pergunta seja negativa, como há que se admitir intervenções realizadas entre 1989 e 2002?
3. Como fica a situação dos loteamentos irregulares passíveis de regularização urbanística, porém sítos em Área de Preservação Permanente?
4. Partindo [d]o pressuposto [de] que boa parte dos loteamentos aprovados não teve sua infraestrutura implantada por completo, pode-se entender que a existência do CP seria suficiente para haver a preponderância do direito de construir em detrimento da demarcação de APPs nos parcelamentos aprovados antes de 1989?
5. Caso a edificação tenha ocorrido de forma irregular em APP, após julho de 1989 e antes de 2008, essa poderá ser regularizada com base no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/13?
6. Caso as respostas às perguntas 3, 4 e 5 sejam pela irregularidade, qual a consequência para tais edificações?"

2. De início, é importante explicitar o caráter genérico da consulta e, por consequência, do parecer, que não levam em conta peculiaridades que podem surgir em específicos casos concretos e que terão que ser esclarecidas de modo pontual.

II – Fundamentação

II.1 – As alterações legislativas posteriores ao Parecer Classificado nº 9.596/2010 e suas implicações

3. No parecer que elaborei no Processo Administrativo 01-057657-11-29, em que constou como interessada Formax Serralheria Ltda, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, Hércules Guerra, em abril de 2014, já havia chamado atenção para a questão, sintetizando-a nos seguintes termos:

“Ainda que fosse superado este obstáculo, seria necessário analisar uma questão prévia fundamental, de certo modo suscitada no Parecer Classificado nº 9.596 (fl. 119, nota de rodapé nº 1), mas que agora precisaria ser resolvida com base em outros parâmetros normativos: a compatibilidade entre a lei estadual (antes, a Lei Estadual 14.309, agora a Lei Estadual 20.922/2013) e a lei federal (antes, o Código Florestal de 1965 alterado pela Lei 7.803/89, agora o novo Código Florestal, Lei 12.651/2012).

Embora o art. 4º, *caput*, da Lei 12.651/2012 não deixe dúvida de que as áreas de preservação permanente são aplicáveis a ‘zonas rurais ou urbanas’, seu art. 65 admite a ‘regularização fundiária de

L



interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco.

A solução da questão envolveria a elaboração de conceitos como de assentamento (art. 47, VI, da Lei 11.977/2009), regularização fundiária de interesse específico (art. 47, VIII, da Lei 11.977/2009) e área urbana consolidada (art. 47, II, da Lei 11.977/2009 e art. 3º, XXVI, da Lei 12.651/2012), além da interpretação do art. 8º, § 4º, do Código Florestal (Lei 12.651/2012), segundo o qual, “[n]ão haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei”.

A depender da interpretação dada a estes conceitos e da concepção que se adote da referência constitucional a ‘normas gerais’ (art. 24, § 1º, da Constituição), pode-se chegar à conclusão de que existe uma lacuna na legislação federal, de que esta foi exaustiva de modo inconstitucional ou de que o legislador federal se manteve na sua esfera de competência, incorrendo o legislador estadual em inconstitucionalidade.

Não é este, contudo, o momento de enfrentar tão tormentosa questão, pois o caso apresenta uma peculiaridade que permite sua solução sem necessidade de levar à frente esta complexa discussão.”

Enfim, chegou “o momento de enfrentar tão tormentosa questão”.

4. O Parecer Classificado nº 9.596/2010 apresentou solução a questão jurídica surgida em caso concreto, mais especificamente a possibilidade de supressão de vegetação em área de preservação permanente em lotes aprovados na Rua Arrudas, no Bairro Santa Lúcia, antes de 1989. Naquele caso, o parcelamento do solo fora aprovado sem considerar as áreas de preservação permanente pelo fato de que, quando da aprovação, a legislação só as previa para áreas rurais.

Não estava em debate regularização fundiária, seja de interesse social ou específico, razão pela qual não foram citados os art. 54, § 1º, e 61, § 1º, da Lei 11.977/2009, que já estava em vigor e estabeleciam regras específicas para, respectivamente, áreas de preservação permanente em regularização fundiária de interesse social e de interesse específico. Convém transcrever os citados dispositivos legais:

“Art. 54. O projeto de regularização fundiária de **interesse social** deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º **O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e**



inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior. (...).”

“Art. 61. A regularização fundiária de **interesse específico** depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º **O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente** e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.”

O Código Florestal de 2012 foi mais flexível em relação à ocupação de áreas de preservação permanente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária, permitindo que ela ocorra também na regularização fundiária de interesse específico em área urbana consolidada (art. 65) e sem repetir a limitação temporal prevista para a regularização fundiária de interesse social na Lei 11.977/2009 (arts. 3º, IX, d, 8º, § 2º, e 64).

Contudo, o Código Florestal de 2012 foi omissivo em relação a parcelamentos do solo devidamente aprovados, que não dependem de regularização fundiária, bem como a regularização fundiária de interesse específico em área que não preencha os requisitos do art. 47, II, da Lei 11.977/2009. A princípio, poder-se-ia supor, a partir desta omissão, que o legislador pretendia proibir a regularização de intervenções em área de preservação permanente em tais situações, tendo em vista que o art. 8º, § 4º, do mencionado diploma legal estabelece, categoricamente, que:

“Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.”

Por outro lado, o legislador estadual mineiro estabeleceu que deve ser respeitada a “*ocupação antrópica consolidada em área urbana*” (art. 17 da Lei Estadual 20.922/2013), assim entendido “*o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo*” (art. 2º, III, do mesmo diploma legal).”

Como se vê, o conceito é o mesmo do art. 11-A, parágrafo único, da agora revogada Lei Estadual 14.309/2002, que havia sido acrescentado pela Lei Estadual 18.365/2009, variando apenas a data, que deixou de ser 19 de junho de 2002 e passou a ser

L



22 de julho de 2008, a mesma utilizada como parâmetro pelo Código Florestal de 2012 para regularização de ocupações em áreas de preservação permanente em área rural (arts. 61-A e 61-B).

Resta saber se a regra da legislação estadual está ou não em conflito com o Código Florestal de 2012 e, caso positivo, qual das duas leis deve prevalecer e qual deve ser considerada inconstitucional.

5. Embora eu mesmo tenha vislumbrado, no parecer do caso Formax (Processo Administrativo 01-057657-11-29), conflito entre a lei federal e a lei estadual, na presente oportunidade, ao estudar a questão de modo mais profundo, vislumbro interpretação do art. 8º, § 4º, do Código Florestal de 2012 que pode evitar o problema, compatibilizar as duas leis e assim evitar a drástica solução de negar administrativamente aplicação a uma lei em vigor, seja federal ou estadual. Vejamos novamente a redação do dispositivo:

“Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.”

A inserção do adjetivo “*futuras*” no texto legal permite interpretação *a contrario sensu*, no sentido de que o legislador federal reconheceu que o legislador estadual, no exercício da competência concorrente prevista no art. 24, VI, da Constituição, pode possibilitar a regularização de intervenções ou supressões em área de preservação permanente, desde que estas intervenções não sejam “*futuras*”, ou seja, desde que sejam anteriores à entrada em vigor do próprio Código Florestal, que se deu em 28 de maio de 2012.

Como o legislador estadual estabeleceu direito à regularização em intervenções anteriores a esta data, mais precisamente as ocorridas até 22 de julho de 2008, atendeu com folgas a exigência do legislador federal, exercendo sua autonomia constitucional, de modo que a Lei Estadual 20.922/2013 deve ser aplicada pelo Município de Belo Horizonte.

II.2 – Manutenção da segunda ressalva do Parecer Classificado nº 9.596/2010: necessidade de proteger a área de preservação permanente em eventuais trechos não urbanizados do loteamento (= sem infra-estrutura implantada de modo completo, adequado e tempestivo ou, ainda que intempestivamente, até 22 de julho de 2008)

6. Diante da já apontada similaridade da redação entre a Lei Estadual 20.922/2013 e a Lei Estadual 14.309/2002, não vejo razão para rever a segunda ressalva do Parecer Classificado nº 9.596/2010.

O art. 2º, § 4º, da Lei 6.766/79, acrescentado pela Lei 9.785/99,



explicitou um conceito que já estava implícito na legislação anterior, inclusive no Decreto-lei 58/37: “*Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe*”. Em outras palavras, só há lote se houver infraestrutura básica implementada. Se o loteador não cumpriu o ônus de implementá-la a tempo e modo, o empreendedor não pode evocar direito adquirido em seu favor.

Evidentemente, se a implementação tiver ocorrido dentro do prazo fixado em cronograma de execução das obras, ausente qualquer inércia do loteador, não há espaço para aplicar lei que tenha entrado em vigor neste interregno.

A situação é distinta quando esta implementação não se faz em tal prazo. Caberá à consulente certificar-se destes fatos – que devem estar documentados pelo ato de aceitação do loteamento pela Prefeitura (previsto no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 271/67), e não pela mera existência do CP (cadastrado de planta) – antes de apreciar o requerimento apresentado pelo empreendedor, de modo a dar correta aplicação a este parecer. No entanto, se a infraestrutura foi totalmente implementada até 22 de julho de 2008, ainda que intempestivamente, pode ser desconsiderada a área de preservação permanente, uma vez que o parâmetro temporal mais flexível estabelecido pela nova legislação terá sido observado.

O fato de que, como dito a consulta, “*boa parte dos loteamentos aprovados não teve sua infraestrutura implantada por completo*” é juridicamente irrelevante.

7. Esta ressalva não se aplica à regularização fundiária, seja de interesse social ou específico, que é regida por normas próprias, contidas especialmente na Lei 11.977/2009 e na legislação municipal específica, que devem ser observadas.

A interpretação e a identificação destas normas não foram objeto da consulta, não havendo razão para detalhar o tema neste parecer.

II.3 – Manutenção da terceira ressalva do Parecer Classificado nº 9.596/2010: possibilidade de exigência de medidas mitigadoras do impacto gerado pelo empreendimento

8. Por fim, é importante esclarecer que a regularização da intervenção em área de preservação permanente não impede o Município de exigir do empreendedor as medidas mitigadoras ou compensatórias que entender adequadas para minimizar o impacto do empreendimento.

O art. 17 da Lei Estadual 20.922/2013 é fundamento jurídico seguro para embasar tais exigências, pois estabelece que “*será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público*”.



A mesma ressalva se aplica à regularização fundiária, tanto de interesse social (art. 64, § 2º, IV e V, do Código Florestal de 2012) quanto de interesse específico (art. 65, § 1º, IX, do Código Florestal de 2012).

II.3 – Uma nova ressalva: se a aprovação do parcelamento do solo considerou as áreas de preservação permanente, a regularização de eventual intervenção não muda tal circunstância

9. Como já dito, o Parecer Classificado nº 9.596/2010 foi elaborado em caso no qual o parcelamento do solo fora aprovado antes de 1989, e portanto desconsiderou áreas de preservação permanente.

Por meio do presente parecer, ficou esclarecido que, em razão do Código Florestal de 2012 e da Lei Estadual 20.922/2013, o mesmo entendimento pode ser aplicado a parcelamentos do solo que tenham sido aprovados até 22 de julho de 2008 sem levar em conta áreas de preservação permanente e cuja infraestrutura tenha sido integralmente implementada de modo adequado e tempestivo.

Todavia, se o parcelamento do solo levou em consideração áreas de preservação permanente previstas na legislação então em vigor, considerando-as áreas insuscetíveis de receber edificação ou espaços livres de uso público, o Código Florestal de 2012 e a Lei Estadual 20.922/2013 não têm qualquer repercussão nesta decisão administrativa, que deve continuar a ser observada a despeito das alterações legislativas.

III – Conclusão

10. Em face do exposto, passo a responder aos quesitos formulados na consulta, transcrevendo-os novamente para facilitar a leitura.

1. Com a publicação da Lei Estadual nº 20.922/13, e levando-se em consideração o seu art. 2º, inciso II, mantem-se o entendimento do parecer classificado, alterando a data de corte de 2002 para 2008?

O entendimento do Parecer Classificado nº 9.596/2010 é mantido parcialmente, alterando-se o parâmetro temporal (“*data de corte*”) e outras nuances detalhadas no corpo do parecer e sintetizadas na sua ementa, mas mantendo-se as ressalvas.

2. Considerando-se que a resposta à primeira pergunta seja negativa, como há que se admitir intervenções realizadas entre 1989 e 2002?

A resposta ao quesito anterior foi positiva, o que torna este segundo quesito prejudicado.



3. Como fica a situação dos loteamentos irregulares passíveis de regularização urbanística, porém sítos em Área de Preservação Permanente?

Se houver regularização fundiária de interesse social ou interesse específico, nos termos da Lei 11.977/2009, o regime jurídico é distinto, traçado na referida lei, nos arts. 3º, IX, d, 8º, § 2º, 64 e 65 do Código Florestal de 2012, no art. 3º, II, d, da Lei Estadual 20.922/2013 e na legislação específica, inclusive municipal, que não é objeto deste parecer.

4. Partindo [d]o pressuposto [de] que boa parte dos loteamentos aprovados não teve sua infraestrutura implantada por completo, pode-se entender que a existência do CP seria suficiente para haver a preponderância do direito de construir em detrimento da demarcação de APPs nos parcelamentos aprovados antes de 1989?

Não. Permanece válida a segunda ressalva do Parecer Classificado nº 9.596/2010, salvo no caso de regularização fundiária, regida pelas normas mencionadas na resposta ao quesito anterior. No entanto, se a infraestrutura foi totalmente implementada até 22 de julho de 2008, ainda que intempestivamente, pode ser desconsiderada a área de preservação permanente. O ônus da prova da implantação cabe ao empreendedor ou ao interessado na regularização da intervenção em área de preservação permanente.

5. Caso a edificação tenha ocorrido de forma irregular em APP, após julho de 1989 e antes de 2008, essa poderá ser regularizada com base no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/13?

Sim, desde que tenha sido finalizada até 22 de julho de 2008; contudo, o que é regularizado com base na lei citada não é a edificação, mas sim a intervenção em área de preservação permanente. Para regularizar a edificação, é necessário atender a diversas outras exigências da legislação urbanística, que não são objeto da consulta nem do parecer.

6. Caso as respostas às perguntas 3, 4 e 5 sejam pela irregularidade, qual a consequência para tais edificações?

A resposta ao quesito nº 5 não foi “pela irregularidade”; já os quesitos nº 3 e 4 não tratam de edificações, mas de parcelamento do solo, de modo que este sexto quesito fica prejudicado. A regularização do parcelamento não é inviabilizada, mas deve ser observada a impossibilidade de edificar em área de preservação permanente. Caso subsista dúvida a respeito, solicitamos que seja formulada nova consulta, mais detalhada, em relação a esta questão de consequência da irregularidade.

11. Respondidos os quesitos, as conclusões foram sintetizadas de modo mais sistemático e didático na ementa do parecer.

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas,
Ambientais e de Posturas Municipais - GAPM.

É o parecer de revisão do Parecer Classificado nº 9.596/2010. À apreciação superior.

Em caso de aprovação, a ementa do parecer deve ser publicada no Diário Oficial do Município, como exigem os art. 5º, § 2º, e 7º do Decreto Municipal 15.256/2013.

Fernando Couto Garcia
Procurador Municipal
OAB/MG 94.049 / BM 79.120-6

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

ANEXO VI

[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA SMMA N° 06/2023**

Edição: 6733 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 01/04/2023

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SMMA N° 06/2023

Reajusta o valor a ser considerado para o plantio de uma muda arbórea, conforme previsto pela DN 67/10 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e pela Portaria SMMA n° 18, de 10 de novembro de 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no §2º do artigo 1º da Portaria SMMA n° 18, de 10 de novembro de 2017,

Considerando que a Portaria SMMA n° 18/2017 prevê que o valor a ser considerado para o plantio de muda arbórea será reajustado, anualmente, com base em pesquisa de mercado ou através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

Considerando que a Portaria SMMA n° 18/2017 prevê que o valor da conversão do plantio em bens, insumos e serviços será baseado no cálculo do valor do plantio de uma muda arbórea, equivalente ao somatório dos valores relativos à aquisição da muda, insumos e materiais necessários e à execução do serviço;

Considerando que a pandemia da Covid-19 impactou no mercado produtor de mudas, haja vista a escassez de diversos insumos (sementes, saquinhos, adubos, potes, fungicidas e herbicidas), implicando na aprovação, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, de Deliberações Normativas temporárias para flexibilização do porte mínimo da muda de 2,5m para 2,2m;

Considerando que a atualização do valor com base no IGP-M apresentou relevante disparidade quando comparada à média dos valores de mercado, conforme orçamentos que instruem o Processo Administrativo n° 01-013.560/23-75.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor definido para o plantio de uma muda de árvore, a ser utilizado na conversão do plantio em bens, insumos ou serviços, conforme disposto no inciso I e no § 1º do artigo 7º da Deliberação Normativa n° 67, de 14 de abril de 2010, alterado pela Deliberação Normativa n° 96, de 12 de agosto de 2019, passa a ser de R\$ 703,33 (setecentos e três reais e trinta e três centavos), conforme reajuste efetuado com base em pesquisa de mercado.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SMMA 02/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

[← Voltar](#)

ANEXO VII

 [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA SMMA N° 05/2024

Edição: 6974 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 27/03/2024

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SMMA N° 05/2024

Reajusta o valor a ser considerado para o plantio de uma muda arbórea, conforme previsto pela DN 67/10 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e pela Portaria SMMA n° 18, de 10 de novembro de 2017.

Considerando que a Portaria SMMA n° 18/2017 prevê que o valor a ser considerado para o plantio de muda arbórea será reajustado, anualmente, com base em pesquisa de mercado ou através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

Considerando que a Portaria SMMA n° 18/2017 prevê que o valor da conversão do plantio em bens, insumos e serviços será baseado no cálculo do valor do plantio de uma muda arbórea, equivalente ao somatório dos valores relativos à aquisição da muda, insumos e materiais necessários e à execução do serviço;

Considerando que a pandemia da Covid-19 impactou no mercado produtor de mudas, haja vista a escassez de diversos insumos (sementes, saquinhos, adubos, potes, fungicidas e herbicidas), implicando na aprovação, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, de Deliberações Normativas temporárias para flexibilização do porte mínimo da muda de 2,5m para 2,2m nos últimos três anos;

Considerando que a atualização do valor com base no IGP-M apresentou relevante disparidade quando comparada à média dos valores de mercado, conforme orçamentos realizados por esta Secretaria;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no §2º do artigo 1º da Portaria SMMA n° 18, de 10 de novembro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - O valor definido para o plantio de uma muda de árvore, a ser utilizado na conversão do plantio em bens, insumos ou serviços, conforme disposto no inciso I e no § 1º do artigo 7º da Deliberação Normativa n° 67, de 14 de abril de 2010, alterado pela Deliberação Normativa n° 96, de 12 de agosto de 2019, passa a ser de R\$ 767,59 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme reajuste efetuado com base em pesquisa de mercado.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SMMA 06/2023, publicada em 1º de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024

José Reis Nogueira de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente

 Voltar

ANEXO VIII**CONTRAPARTIDAS DIRECIONADAS EM 2024 E ANOS ANTERIORES EM EXECUÇÃO.****CONVERSÕES EM ANDAMENTO**

Item	Empreendedor	Objeto	Unidade beneficiada	Valor da compensação
1	LE Empreendimentos e Participações S.A.	Reformas e melhorias - Cercamento, pista de caminhada, guarita, áreas de brinquedos e de equipamentos de ginástica, academia da cidade, sede administrativa, quadra e mobiliários.	Parque Carlos de Faria Tavares	R\$ 2.038.250,34
		Reformas e melhorias - Telhado de prédios administrativos, revisão elétrica, hidráulica, recomposição de revestimentos, pintura interna e externa e implantação de espaço sensorial para crianças.	Parque Ecológico Roberto Burle Marx	R\$ 810.575,04
2	Vale S.A e Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE	Fornecimento de mudas DN 69/2010 para posterior plantio pela FPMZB, bebedouros, cadeados, equipamentos, insumos e ferramentas para manutenção arbórea/paisagística e materiais para manutenção civil, elétrica e hidráulica das unidades administradas pela FPMZB.	Diversas	R\$ 1.189.764,50
3	Murol Empreendimentos e Participações Ltda	Contratação de empresa habilitada para serviços de regularização/adequação de poços artesianos junto ao órgão estadual competente.	Jardim Botânico e Jardim Zoológico	R\$ 108.230,19
		Construção de recinto para girafas.	Jardim Zoológico	R\$ 948.741,24

4	Província Camiliana Brasileira	Fornecimento de insumos, ferramentas e EPI's para produção de mudas / Fornecimento de material e insumos para a Seção de Fitossanidade e Homeopatia do Jardim Botânico / Contratação de laboratório para análise fitossanitária de amostras de material vegetativo / Fornecimento de baterias para trator e óleo para picadeira do Setor Extra da área da Zoobotânica / Fornecimento de palmeiras e mudas ornamentais para o Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.	Jardim Botânico e Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira.	R\$ 125.884,76
5	SPE NRFT Pátio Belvedere Pentagna URB 3 Ltda	Reformas e melhorias no Parque Rosinha Cadar e fornecimento e instalação de estrutura para placas de comunicação alternativa em unidades diversas.	Parque Rosinha Cadar e outras unidades.	R\$ 164.264,26
6	Thais Viana de Freitas	Mudas ornamentais para o paisagismo do Viaduto Leste (Lagoinha).	Jardim Botânico	R\$ 11.513,85
7	Espólio de João Gomes da Silva	Fornecimento de materiais para melhorias em recintos diversos e contratação de laboratório habilitado para realização de exames médicos em aves.	Jardim Zoológico	R\$ 4.605,54
9	WFO Holding Empreendimentos e Participações Eireli	Contratação de empresa especializada para plantio e manutenção (por seis meses) de mudas arbóreas fornecidas pela FPMZB no Parque das Nações.	Parque das Nações	R\$ 42.985,04
10	Labor Engenharia Ltda	Fornecimento de mudas de plantas ornamentais a serem utilizadas na implantação do projeto paisagístico do baixio do Viaduto Nansen Araújo (Viaduto da Lagoinha).	Viaduto Nansen Araújo (Viaduto da Lagoinha).	R\$ 9.211,08
TOTAL				R\$ 5.454.025,84

PLANTIOS EM ANDAMENTO

Item	Empreendedor	Unidade beneficiada	Unidade beneficiada	Quantidade de mudas
1	MRV Prime LII Incorporações SPE Ltda	Condicionante nº 49 da LI 0814/19 - Arena Multiuso - Plantio de 46.000 mudas durante 10 anos - Anos IV e V. Mudas de 20 a 40 cm de altura. Manutenção por 3 anos.	Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo	9200
2	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	Mudas DN 69/10. Manutenção por 6 meses.	Parque Marcus Pereira de Mello	36
3	Bruno Hercílio de Andrade Catão	Mudas DN 69/10. Manutenção por 6 meses.	Parque Jacques Cousteau	194
4	Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	Mudas Portaria Conjunta SMMA nº 001/2022 . Manutenção por 6 meses.	Parque do Bairro Diamante (Parque Colina)	256
5	Jardins da Pampulha SPE Ltda	Mudas Portaria SMMA/FPMZB 001/2022. Manutenção por 6 meses.	Parque Fernando Sabino	812
TOTAL				10498

ANEXO IX

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 69 DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos, em substituição à Deliberação Normativa nº 09, de 08 de julho de 1992.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, DELIBERA:

Art. 1º – A Deliberação Normativa nº 09, de 08 de julho de 1992, emitida por este Conselho e que estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, fica substituída, na íntegra, por este instrumento.

Art. 2º – Para os efeitos desta deliberação normativa, consideram-se as seguintes conceituações quanto ao porte da árvore, quando de sua idade adulta:

- I – árvore de pequeno porte: com altura até 5,0 m;
- II – árvore de médio porte: com altura entre 5,0 e 10,0 m;
- III – árvore de grande porte: com altura superior a 10,0 m.

Art. 3º - A muda destinada ao plantio em logradouro público deve apresentar as seguintes características:

- I - Altura mínima de 2,5 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II - Diâmetro do caule mínimo de 2,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;
- III - Bom estado fitossanitário;
- IV - Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
- V - Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- VI - Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 60 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- VII – Ausência de sinais de estiolamento.

Art. 4º - Para a escolha da espécie a ser utilizada, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Deverá ser priorizada a utilização de espécie adaptável ao clima local e resistente ao ataque de pragas e doenças e, preferencialmente, pertencente à flora nativa regional;
- II – Para plantio em passeio, deverá ser priorizada espécie que apresente sistema radicular pivotante e profundo, sendo admitidas espécies com raízes superficiais em locais mais amplos, como canteiros centrais de avenidas com largura igual ou superior a 2,00 m, jardins e praças;
- III - Não poderá ser utilizada espécie tóxica ou alergogênica e, no caso de plantio em passeio, também a que apresente espinhos ou acúleos;
- IV - Deverão ser evitadas espécies que apresentem madeira de pouca resistência;
- V – A espécie a ser plantada deverá apresentar copa com formato e dimensão compatíveis com o espaço a receber o plantio, de maneira a não constituir barreira para o livre trânsito de veículos e pedestres e a evitar a geração de danos em fachadas e de conflitos com a sinalização, iluminação, placas indicativas e outros equipamentos urbanos;
- VI - Deverá ser priorizada a utilização de espécie de folhagem permanente, evitando-se, em locais de pouca incidência de luz solar, a utilização de espécies de folhagens que criem sombreamento excessivo;
- VII - Quando selecionada espécie caducifólia, deverão ser avaliados o tamanho e a textura das folhas, de maneira a evitar entupimentos de calhas e bueiros;
- VIII - Deverá ser priorizada a utilização de espécie que não produza frutos de grande porte, capazes de causar acidentes com pedestres e veículos;
- IX - Em locais de grande fluxo de pedestres e sujeitos a maiores riscos de depredação, deverão ser evitadas as espécies de crescimento mais lento.

§ 1º - Recomenda-se a não utilização das seguintes espécies em passeios:

- I – Aroeira brava (*Lithraea molleoides*);
- II – Castanheira (*Terminalia catappa*);
- III – Chorão (*Salix babylonica*);
- IV – Espatódea (*Spathodea nilótica*);
- V – Espirradeira (*Nerium oleander*);
- VI – Eucalipto (*Eucaliptus sp.*);
- VII – Figueiras (*Ficus sp.*);
- VIII – Grevilha (*Grevillea robusta*);
- IX – Jasmim manga (*Plumeria rubra*);
- X – Paineiras (*Chorisia sp.*);

- XI – Plátano (*Platanus acerifolia*);
- XII – Triplares (*Triplaris* sp.);
- XIII – Árvores da ordem das coníferas (araucárias, pinus, ciprestes, etc.);
- XIV – Plantas da família das palmáceas (Palmeiras, coqueiros, etc.);
- XV – Espécimes arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual.

§ 2º - Fica proibida a utilização das seguintes espécies em logradouros públicos, por condições de toxicidade, alto potencial biológico invasor ou porte inadequado:

- I - Casuarina (*Casuarina equisetifolia*);
- II - Ipê de jardim (*Tecoma stans*);
- III - Leucena (*Leucaena leucocephala*);
- IV - Pinheiro (*Pinus elliottii*);
- V - Pinheiro amarelo (*Pinus taeda*);
- VI - Cinamomo (*Melia azedarach*);
- VII - Pau doce (*Hovenia dulcis*);
- VIII - Cássia manjo (*Acacia mangium*).
- IX - Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*);
- X - Murta (*Murraya paniculata*);
- XI - Árvores da família das Euphorbiaceas, (leiteiro, cróton, neve da montanha, cabeça de velho, etc.).

Art. 5º – Os pontos de plantio devem considerar as seguintes distâncias mínimas:

- I - 7 m, em relação a esquinas;
- II - 5 m, em relação a postes;
- III - 1,5 m, em relação a entradas de garagens;
- IV - 1,5 m, em relação a bueiros e bocas de lobo;
- V - 0,6 m, em relação a tubulações subterrâneas de água ou esgoto;
- VI - 1,5 m, em relação a hidrantes.

§ 1º – O técnico da Prefeitura de Belo Horizonte, responsável pelo plantio, poderá determinar a ampliação dessas distâncias, dependendo das condições locais e da espécie a ser plantada.

§ 2º – A distância mínima em relação a ponto de sinalização de trânsito existente deverá ser estipulada em cada caso, tendo como base as características da via, a localização e o tipo de sinalização e a arquitetura da copa da espécie a ser plantada.

§ 3º – Em caso de existência de rede de gás natural veicular, a empresa concessionária deverá ser previamente consultada sobre possível interferência do sistema radicular da árvore a ser plantada com a rede.

Art. 6º - O espaçamento médio entre uma cova e outra deve ser de 7,0 m, podendo ser seguidas as seguintes variações, de acordo com o porte das espécies a serem utilizadas:

- I - 10,0 a 12,0 m, quando entre espécies de grande porte;
- II - 6,0 a 10,0 m, quando entre espécies de médio porte;
- III - 4,0 a 6,0 m, quando entre espécies de pequeno porte.

Art. 7º - Não poderão ocorrer plantios:

- I - Em passeios com largura inferior a 1,50 m;
- II - Em passeios onde a presença de marquise ou outro elemento existente prejudique o crescimento adequado da árvore;
- III - Em canteiros centrais de via com largura inferior a 1,00 m.

§ 1º – Poderão ser admitidos plantios em passeios com largura inferior a 1,50 m, exclusivamente, em casos em que o afastamento frontal da edificação estiver incorporado ao passeio e mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 2º – Nos casos de impedimento de plantio em passeios, poderá ser verificada a possibilidade do plantio ocorrer em faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 3º – Nos casos em que a arborização existente se encontrar localizada na faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, os novos plantios deverão ocorrer, preferencialmente, nesta mesma faixa, de maneira alinhada com as árvores já existentes e mediante avaliação dos órgãos municipais competentes.

§ 4º - Para os casos de plantios em passeios com rede elétrica aérea, deverão ser verificadas, junto à SMMA, as orientações vigentes sobre o assunto.

Art. 8º – O plantio a ser executado em passeio ou jardim localizado em frente a monumento, edifício ou outro tipo de bem cultural tombado deverá ser planejado de forma a compatibilizar a

presença da árvore com a valorização do bem e considerando-se critérios de proteção visual em relação a ele.

Art. 9º - As covas para plantios devem apresentar as seguintes dimensões mínimas, simultaneamente:

- I - volume de 0,42 m³ ;
- II - área superficial de 0,7 m²;
- III - comprimento do lado menor de 0,6 m;
- IV - profundidade de 0,6 m.

Parágrafo único - O lado menor da cova deve estar disposto no sentido transversal ao passeio.

Art. 10 – Todo o material oriundo da abertura da cova deverá ser preparado para parte dele poder ser reutilizado, mediante a eliminação de todo o material inadequado, tais como cascalho e entulhos diversos porventura existentes, e a inclusão de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) kg de substrato agrícola comercial.

Parágrafo único - Preferencialmente, deverá ser acrescido, a cada cova, ao restante do material da cova:

- I - 600g de super fosfato simples;
- II - 300g de calcário dolomítico;
- III - 100g de FTEBR12 ou similar.

Art. 11 – Toda a área superficial da cova deve permanecer permeável, devendo o torrão da muda ser posicionado, sem embalagem, no centro da mesma e abaixo do nível inferior do piso existente ao seu redor.

§ 1º – É desejável que o espaço acima do torrão seja preenchido por vegetação rasteira de porte igual ou inferior a 30 cm de altura ou por material permeável, como brita de graduação zero (brita 0), casca de Pinus ou similar, mantendo-se um espaço 5 cm ao redor do caule livre deste material.

§ 2º - É recomendável a execução de cavidade de forma convexa, ao redor da planta, para conter a água de irrigação.

Art. 12 - Para os plantios a serem efetuados em áreas pavimentadas, os anéis delimitadores e estruturadores das respectivas covas deverão apresentar suas faces superiores niveladas em relação aos pisos existentes ao seu redor, permitindo e facilitando o escoamento de água em direção às raízes das árvores ao redor das quais estiverem localizados.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado, ao redor da muda, no lugar dos elementos citados no §1º do Artigo 11, grelha de ferro ou outro tipo de elemento similar vazado, com vão central livre de diâmetro mínimo de 60 cm e adequado ao porte da árvore, que garanta permeabilidade e proteção à cova e proporcione nivelamento em relação à calçada ou piso pavimentado existente.

Art. 13 - Visando garantir crescimento retilíneo e proteção à muda, deverá ser feito uso de tutoramento, conforme critérios técnicos definidos pela SMMA.

Art. 14 - O período ideal para o plantio deve coincidir, preferencialmente, com o início do período chuvoso, visando garantir a sobrevivência da muda.

Parágrafo único – No caso de plantio realizado fora de período chuvoso, a muda deverá ser irrigada, pelo menos, duas vezes por semana, durante período mínimo de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 15 – Casos excepcionais serão tratados por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 - Esta norma entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir das seguintes datas:

- I – no que diz respeito à elaboração de projetos a serem aprovados, na data de sua publicação;
- II – no que diz respeito à execução de plantios, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010

Nívio Tadeu Lasmar Pereira

**Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

ANEXO X

Início / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)**DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Edição: 6836 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 02/09/2023

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando as dificuldades para obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3º da Deliberação Normativa COMAM nº 69, de 30 de agosto de 2010, DELIBERA:

Art. 1º – As características das mudas de árvores para plantio em logradouros públicos poderão, excepcionalmente, durante o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar os seguintes padrões:

I – Altura mínima de 2,20 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;

II - Diâmetro do caule mínimo de 1,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;

III – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 40 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser consultada previamente em caso de necessidade de flexibilização do porte da muda previsto no art. 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante no artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023

*José Reis Nogueira de Barros***Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente** Voltar

ANEXO XI [Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMMA/FPMZB N° 001/2022**

Edição: 6663 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 22/12/2022

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA CONJUNTA SMMA/FPMZB N° 001/2022

Disciplina sobre a compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação, quando o plantio se der em Parques Municipais.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício das atribuições que lhes confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

Considerando a Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, do Conselho Municipal de Meio Ambiente que disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação;

Considerando a Deliberação Normativa nº 108, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Municipal de Meio Ambiente que modifica, temporariamente, até 07/05/2023, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010;

Considerando a Deliberação Normativa nº 69, de 20 de agosto de 2010, que estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos,

Considerando o Parecer Técnico GPLIA-FPMZB/SMMA N° 005/2022 e o Ofício FPMZB/SMMA nº 187/2022, que conclui acerca do plantio de nas unidades administradas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para plantios em parques municipais, quando decorrentes de compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação:

I – Altura mínima de 1,2 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;

II – Bom estado fitossanitário;

III – Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;

IV – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 7 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;

V – Ausência de sinais de estiolamento;

VI – Berços para plantio com dimensões mínimas de 30 x 30 x 30 cm;

VII – Tutoramento de 1,5m de comprimento, visando garantir crescimento retilíneo e proteção à muda.

Parágrafo único - Com relação às demais orientações de plantio, deverão ser consideradas as diretrizes da DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Art. 2º - Para fins de equivalência do valor unitário por muda, previsto em portaria específica, nos casos em que for definido o plantio em parques municipais haverá o acréscimo de 100% do quantitativo da compensação indicada no ofício de reposição.

Art. 3º - Compete à FPMZB a escolha pelo padrão de muda descrito nesta Portaria ou na DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 69 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, conforme análise técnica da necessidade da área de plantio.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Sérgio Augusto Domingues
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

 Voltar